

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001 Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - N°. 5810 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM №. 112/2025 À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 186/2024, de autoria do Ex-Vereador Dickson Nasser Júnior, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, no âmbito do Municipio de Natal, a "obrigatoriedade da criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais" (art. 1.9).

Para tanto, se propõe que todos os leitos adaptados sejam projetados e equipados de modo a proporcionar um ambiente acolhedor e confortável para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e necessidades especiais, visando minimizar estresse, ansiedade, e sobrecarga sensorial (art. 2°). O art. 3° dispõe sobre as características que devem constar nos Leitos adaptados. O art. 4° do Projeto de Lei aponta que os hospitais e UPAs têm um prazo de 360 dias a partir da data de promulgação da Lei, para se adequarem às disposições estabelecidas no art. 2° e art. 3°.

O art. 5º dispõe que caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de implementação da Lei, estabelecendo diretrizes detalhadas para a implantação e fiscalização das adaptações nos hospitais e UPAs. Por fim, o art. 6º estabelece que a norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, os fins buscados pelo Poder Legislativo Municipal com o presente Projeto de Lei afiguram-se claramente louváveis, na medida em que visam fomentar a melhoria nos atendimentos na Rede Municipal de Saúde. No entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

Nessa esteira, há que se observar que o Projeto de Lei ora em exame, nos moldes em que foi apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque impõe à Administração Pública a criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, afirmando ainda que ao Poder Executivo incumbirá a tarefa de regulamentar a forma de implementação da Lei, bem como fiscalizar a implantação de tais leitos nos Hospitais e UPAs.

Trata-se, portanto, de proposição que determina a adoção de medidas concretas pela Administração Pública Municipal, ensejando a previsão de despesas públicas, sem qualquer margem para avaliação discricionária do Executivo quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência da política pública em questão.

Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, cabe ao Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não efetivar a criação de leitos adaptados em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, na medida em que tal iniciativa se insere no âmbito das políticas públicas de saúde, cuja formulação, planejamento e execução são atribuições típicas e indelegáveis do Poder Executivo. Cuida-se de competência que envolve a definição de prioridades administrativas, a alocação de recursos orçamentários, a mobilização de pessoal técnico e a articulação entre secretarias e instituições parceiras, elementos que pressupõem juízo discricionário de oportunidade e conveniência por parte do gestor municipal, não podendo, portanto, ser objeto de imposição legislativa de iniciativa parlamentar.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município — LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)., senão vejamos as respectivas redações: Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao buscar a imposição de instalação de Leitos Adaptados na Rede de Saúde Municipal, acaba por impor obrigações administrativas específicas à estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), incorrendo em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao conferir novas atribuições que recairão inevitavelmente sobre órgãos da Administração Pública Municipal (especialmente a SMS), interferindo na organização administrativa, bem como criando novas despesas para esta Municipalidade, invade a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II — disponham sobre:

(...

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"
 (grifos acrescidos).

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos: "Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX — criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei." Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei analisado contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham

vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 186/2024, de autoria do Ex-Vereador Dickson Nasser Júnior, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente, PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE Prefeito

MENSAGEM Nº. 113/2025

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 531/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos nas rodovias de responsabilidade do Município de Natal e dá outras providências.", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas. RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo Municipal a obrigatoriedade da instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos nas rodovias de responsabilidade do Município de Natal, com o objetivo de equipar trechos das rodovias municipais com pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos durante toda a extensão das rodovias sob a responsabilidade do Município, conforme dispõe o art. 1°.

Nos termos do art. 2.º a STTU deve garantir a operacionalidade e a manutenção adequada dos pontos de recarga para veículos elétricos, assegurando o funcionamento correto dos equipamentos e a disponibilidade de energia elétrica necessária para a recarga dos veículos. Já o art. 3.º faculta ao Município a celebração de parcerias público-privadas para a implantação de sistemas fotovoltaicos, com o propósito de fornecer energia limpa e sustentável destinada ao abastecimento de veículos elétricos, nos pontos de recarga.

Por fim, o art. 4.º estabelece que a norma entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeito, os fins buscados pelo Poder Legislativo Municipal com o presente Projeto de Lei afiguram-se claramente louváveis, na medida em que visam fomentar o fornecimento de energia limpa e sustentável destinada ao abastecimento de veículos elétricos, nos pontos de recarga durante toda a extensão das rodovias sob sua responsabilidade. No entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam. Nessa esteira, há que se observar que o Projeto de Lei ora em exame, nos moldes em que foi apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de instalação de pontos para recarga de veículos elétricos, com objetivos e ações definidos, afirmando ainda que ao Poder Executivo incumbirá a tarefa de garantir a operacionalidade e a manutenção adequada dos pontos de recarga para veículos elétricos, assegurando o funcionamento correto dos equipamentos e a disponibilidade de energia elétrica necessária para a recarga dos veículos. Trata-se, portanto, de proposição que determina a adoção de medidas concretas pela Administração Pública Municipal, e, apesar de não constar expressamente no projeto de lei, enseja a previsão de despesas públicas, sem qualquer margem para avaliação discricionária do Executivo quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência da política pública em questão. Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, cabe ao Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não proceder à instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos nas

rodovias de responsabilidade do Município de Natal, com o intuito de garantir o fornecimento de recarga para os veículos elétricos, na medida em que tal iniciativa se insere no âmbito das políticas públicas de mobilidade urbana sustentável, e mais especificamente, na área de infraestrutura para veículos elétricos, cuja formulação, planejamento e execução são atribuições típicas e indelegáveis do Poder Executivo. Cuida-se de competência que envolve a definição de prioridades administrativas, a alocação de recursos orçamentários, a mobilização de pessoal técnico e a articulação entre secretarias e instituições parceiras, elementos que pressupõem juízo discricionário de oportunidade e conveniência por parte do gestor municipal, não podendo, portanto, ser objeto de imposição legislativa de iniciativa parlamentar.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município — LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)., senão vejamos as respectivas redações:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao buscar instituir a instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos nas rodovias de responsabilidade do Município de Natal e ao estabelecer que o Município deve garantir a operacionalidade e a manutenção adequada dos pontos de recarga para veículos elétricos, assegurando o funcionamento correto dos equipamentos e a disponibilidade de energia elétrica necessária para a recarga dos veículos (art. 2º), acaba por impor obrigações administrativas específicas à estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente à Secretaria Municipal do Mobilidade Urbana (STTU), incorrendo em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao conferir novas atribuições que recairão inevitavelmente sobre órgãos da Administração Pública Municipal (especialmente a STTU), interferindo na organização administrativa, bem como criando novas despesas para esta Municipalidade, invade a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

 $\S~1.^{\rm o}\,\mbox{S\~{a}o}$ de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II — disponham sobre:

(...)

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;" (grifos acrescidos).

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX — criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei." Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 531/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município. Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM Nº.114/2025

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 18/2025, de autoria do Vereador Subtenente Eliabe, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, que visa, entre outras providências, dispor sobre a Proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, uso de drogas e práticas delituosas ou de confronto à lei e dá outras providências.", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal estabelecer, no âmbito desta Municipalidade, a proibição de contratação pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, uso de drogas e práticas delituosas (art. 5.º). Para tanto, se aponta que o Município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas, praticas delituosas, e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade (art. 4.º).

No art. 6.º se define que em Eventos realizados no Município de Natal, todas as peças publicitárias e divulgação em geral, em qualquer mídia, deverá haver a expressa indicação da classificação etária permitida e intensiva fiscalização no ingresso de participantes, para conferência de identidade e adequação à faixa etária permitida.

O art. 8.º determina que é vedado ao Município apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto juvenil que envolvam expressão de apologia ao crime organizado, uso de drogas e práticas delituosas.

No Projeto de Lei ainda consta a previsão de que incumbe ao Executivo Municipal a regulamentação e implementação da lei, bem como que as despesas para execução dos dispositivos legais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Com efeito, os objetivos colimados pelo Poder Legislativo Municipal por meio do Projeto de Lei n.º 18/2025 revelam-se, em princípio, legítimos, na medida em que buscam ampliar a segurança e a fiscalização de atividades potencialmente prejudiciais às crianças e Adolescentes. Trata-se de intento compreensível sob a ótica da proteção do menor. Todavia, malgrado o mérito da iniciativa, a proposição legislativa sob análise não merece prosperar, em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

Nessa linha, importa destacar que o Projeto de Lei em análise, tal como redigido, avança sobre matérias cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que impõe obrigações concretas à Administração Pública, como a fiscalização e execução de Shows e eventos abertos ao público em geral e a aplicação de sanções administrativas, para o cumprimento das exigências ora criadas.

Ainda que a proposta tenha por finalidade contribuir com o controle de práticas ilícitas no intuito de consolidar meios de proteção ao menor, ela incorre em vício de inconstitucionalidade ao instituir obrigações que demandam atuação operacional de órgãos municipais, reorganização de fluxos administrativos, definição de competências específicas e eventual alocação de recursos públicos, aspectos estes que se inserem no âmbito de discricionariedade administrativa e no poder de autoadministração do Executivo, a quem cabe avaliar a oportunidade, conveniência e viabilidade das ações de monitoramento e fiscalização. É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo dimpor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir se o Município deverá ou não implementar medidas voltadas à Proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, uso de drogas e práticas delituosas ou de confronto à lei, especialmente quando tais medidas implicam ações fiscalizatórias, definição de exigências técnicas, aplicação de sanções administrativas e condicionamento de atos como apoio cultural e patrocínios. Trata-se de decisão inserida no campo da formulação e execução de políticas públicas de Controle de Atividades Econômicas e Proteção ao Menor, cujo

planejamento, regulamentação e gestão competem exclusivamente à Administração Pública, por envolverem juízos de oportunidade, conveniência, disponibilidade de meios técnicos e financeiros, além de impacto direto na estrutura organizacional dos órgãos municipais. Por essa razão, tais providências não podem ser legitimamente impostas mediante iniciativa parlamentar, sob pena de violação à reserva de iniciativa e à separação dos poderes.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município — LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)., senão vejamos as respectivas redações: Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Por outro lado, observa-se que o Projeto de Lei em exame, ao dispor sobre a obrigatoriedade de controle de contratações tanto pela Administração Pública Direta e Indireta, bem como de eventos particulares e a imposição de sanções administrativas, acaba por atribuir, de forma direta, concretas responsabilidades à Administração Pública Municipal. A execução dessas medidas pressupõe a atuação coordenada de órgãos do Poder Executivo, como os responsáveis pela fiscalização urbana, licenciamento e segurança pública, além de demandar estrutura técnica, logística e regulamentação própria. Ao estabelecer tais providências por meio de iniciativa parlamentar, sem observância da reserva de iniciativa do Prefeito Municipal, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria atinente à organização e funcionamento da Administração, com repercussões sobre a alocação de recursos e a estrutura fiscalizatória, cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Executivo.

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II-disponham sobre:

(...)

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifos acrescidos).

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX — criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

()

Árt. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1°. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 18/2025, de autoria do Vereador Subtenente Eliabe, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM Nº. 115/2025

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente Projeto de Lei n.º 12/2025, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual "Dispõe sobre a inclusão, no acervo das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Municipais, de equipamentos para manejo de vias aéreas difíceis e procedimentos de emergência respiratória", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, no âmbito do Município de Natal, a "inclusão, no acervo das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Municipais, de equipamentos para manejo de vias aéreas difíceis e procedimentos de emergência respiratória, com o objetivo louvável de melhor equipar as UPAs quando da necessidade de atendimentos em "situações clínicas com pacientes em que se constate dificuldade de intubação ou ventilação tradicional" (art. 1.º). Para tanto, se propõe que todas as UPAs do Município sejam equipadas com Kits de Via Aérea Difícil (VAD) e Ultrassom Portátil, como forma de prestar atendimento médico resolutivo e qualificado em situações clínicas com pacientes em que o acesso às suas vias aéreas para intervenções de intubação e ventilação tradicional fiquem inviabilizadas pelo método tradicional. Nos termos do art. 2.º, caput, fica do Executivo Municipal autorizado a adquirir tantos Kits de Via Aérea Difícil e Ultrassom portáteis quanto necessários ao atendimento de todas as UPAs instaladas no Município.

O art. 2º, Parágrafo Único, lista em seus incisos os equipamentos necessários para a formação dos Kits de Via Aérea Difícil.

Já o art. 3º dispõe que Compete à Secretaria Municipal de Saúde a distribuição dos equipamentos, garantindo sua manutenção periódica e substituição, em caso de necessidade. O art. 4º do Projeto de Lei aponta que caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de implementação da Lei, bem como treinar adequadamente os profissionais de saúde para manejo dos equipamentos.

O art. 5º dispõe que a aquisição dos equipamentos será custeada com recursos próprios do Município, para financiamento de ações da área da saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual — LOA.

Por fim, o art. 6° estabelece que a norma entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Com efeito, os fins buscados pelo Poder Legislativo Municipal com o presente Projeto de Lei afiguram-se claramente louváveis, na medida em que visam fomentar a melhoria nos atendimentos na Rede Municipal de Saúde. No entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

Nessa esteira, há que se observar que o Projeto de Lei ora em exame, nos moldes em que foi apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque impõe à Administração Pública a aquisição de equipamentos, dispondo inclusive que tais aquisições devem se dar com recursos próprios do Município, para financiamento de ações da área da saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual — LOA, afirmando ainda que ao Poder Executivo incumbirá a tarefa de regulamentar a forma de implementação da Lei, bem como treinar adequadamente os profissionais de saúde para manejo dos equipamentos. Trata-se, portanto, de proposição que determina a adoção de medidas concretas pela Administração Pública Municipal, ensejando a previsão de despesas públicas, sem qualquer margem para avaliação discricionária do Executivo quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência da política pública em questão.

Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III. da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, cabe ao Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não realizar a aquisição dos equipamentos citados, como meio de melhor aparelhar as UPAs, na medida em que tal iniciativa se insere no âmbito das políticas públicas de saúde, cuja formulação, planejamento e execução são atribuições típicas e indelegáveis do Poder Executivo. Cuida-se de competência que envolve a definição de prioridades administrativas,

a alocação de recursos orçamentários, a mobilização de pessoal técnico e a articulação entre secretarias e instituições parceiras, elementos que pressupõem juízo discricionário de oportunidade e conveniência por parte do gestor municipal, não podendo, portanto, ser objeto de imposição legislativa de iniciativa parlamentar.

Destaca-se que o projeto de lei que busca autorizar o Poder Executivo a agir em assuntos de sua iniciativa privativa implica, em verdade, em uma determinação, afigurando-se, por consequência, como inconstitucional.

Nesta linha, colacionam-se abaixo os seguintes julgados, senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO — INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010) (grifos acrescidos) "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n° 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144

(TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010). (grifos acrescidos) Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município — LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)., senão vejamos as respectivas redações: Constituição Federal:

da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie

usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente'

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao buscar a imposição de aquisição dos equipamentos, a distribuição dos equipamentos, garantindo sua manutenção periódica e substituição, em caso de necessidade, e ainda o treinamento do pessoal para manuseio dos equipamentos, acaba por impor obrigações administrativas específicas à estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), incorrendo em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, \S 1.°, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao conferir novas atribuições que recairão inevitavelmente sobre órgãos da Administração Pública Municipal (especialmente a SMS), interferindo na organização administrativa, bem como criando novas despesas para esta Municipalidade, invade a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

 \S 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

 $\label{eq:local_local} II- disponham sobre:$

(...)

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;" (grifos acrescidos).

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...)

IX — criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei." Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 12/2025, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República *c/c* arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município. Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM Nº. 116/2025

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal do Natal para Polícia Municipal do Natal", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando o art. 144, \$8 CF c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Do exame do texto da proposição legislativa supracitada, observa-se que a matéria suscitada enseja alguns esclarecimentos.

De pronto, observa-se inconstitucionalidade no projeto de lei, que busca alterar o nome da "Guarda Municipal do Natal" para "Polícia Municipal do Natal".

Deve-se ressaltar que já consta manifestação contrária do Supremo Tribunal Federal (STF) a esse tipo de proposta em outros municípios.

Apesar de se entender que se busca a valorização da Guarda Municipal, com o Projeto de Lei proposto, tal proposta está eivada de inconstitucionalidade.

Isso porque, conforme decisão proferida nos Autos da ADPF 1.214, o Ministro Flávio Dino afirmou que a Constituição Federal é clara ao estabelecer que os municípios podem manter "guardas municipais", e não "polícias municipais". Trata-se, segundo o Ministro, de uma opção jurídica e política deliberada, "resultado de uma escolha que reflete a distinção entre os diferentes órgãos de segurança pública".

Acrescentou ainda o Ministro que, além do aspecto jurídico, levou-se em consideração os impactos administrativos e financeiros da mudança. Conforme destacado pelo TJ-SP e ratificado pelo Ministro, a alteração de nome exigiria uma série de medidas da Administração Pública, como a troca de uniformes, viaturas, placas e materiais de divulgação institucional, ensejando a previsão de despesas pelo Executivo Municipal.

Por fim, o Ministro destacou decisões anteriores da corte que reconhecem as guardas municipais como integrantes do sistema de segurança pública, sem, contudo, equipará-las a polícias ou denominá-las dessa forma.

Assim, de acordo com os ditames do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, cabe aos Municípios instituírem suas Guardas Municipais, sem se falar em Polícia Municipal, vez que tal nomenclatura está expressamente prevista na Constituição Federal.

Entende-se que essas nomenclaturas previstas expressamente na Constituição Federal têm relevância jurídica, pois delimitam funções, competências e hierarquias institucionais dentro do sistema federativo. Alterá-las geraria confusão institucional, comprometeria a uniformidade do sistema e poderia provocar conflitos interpretativos nos âmbitos jurídico e administrativo. Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador das normas constitucionais para dispor sobre organização e funcionamento da Administração, além de que, tal alteração ensejaria a criação de novas despesas pelo Executivo Municipal, violando o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 90/205 de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando o art. 144, § 8º, da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município. Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MENSAGEM Nº. 117/2025

À sua Excelência o Senhor Eriko Samuel Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Municipal do Natal Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 11/2025, de autoria do Vereador Faustino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual "Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no município de Natal e dá outras providências.", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas. RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal estabelecer, no âmbito do Município de Natal, sanções administrativas para indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de preservar a ordem pública e a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

Para tanto, se apontam diretrizes a serem seguidas para se identificar as chamadas "Brigas de Torcidas Organizadas", o "envolvimento" e a "reincidência" dos participantes nesses episódios de violência.

No art. 3.º descrevem-se as penalidades a serem aplicadas, aponta-se que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL) em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES) serão as responsáveis pela aplicação das sanções, podendo ainda contar com o apoio da Guarda Municipal para a identificação dos infratores e aplicação das sanções.

Com efeito, os fins buscados pelo Poder Legislativo Municipal com o presente Projeto de Lei afiguram-se claramente louváveis, na medida em que visam fomentar a melhoria nos mecanismos de combate aos atos de violência nos eventos esportivos no âmbito municipal. No entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

Nessa esteira, há que se observar que o Projeto de Lei ora em exame, nos moldes em que foi apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos para realizar a Fiscalização e a aplicação de sanções, afirmando ainda que ao Poder Executivo incumbirá a tarefa de regulamentar a forma de implementação da Lei, para garantir a aplicação dos mecanismos citados no Projeto de Lei.

Trata-se, portanto, de proposição que determina a adoção de medidas concretas pela Administração Pública Municipal, ensejando a previsão de despesas públicas, sem qualquer margem para avaliação discricionária do Executivo quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência da política pública em questão.

Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, cabe ao Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não promover a adoção de meios para a identificação e aplicação de penalidades em face de infratores que se envolvam em brigas de torcidas organizadas, na medida em que tal iniciativa se insere no âmbito das políticas públicas de Esporte e Lazer, bem como de Segurança Pública, cuja formulação, planejamento e execução são atribuições típicas e indelegáveis do Poder Executivo. Cuida-se de competência que envolve a definição de prioridades administrativas, a alocação de recursos orçamentários, a mobilização de pessoal técnico e a articulação entre secretarias e instituições parceiras, elementos que pressupõem juízo discricionário de oportunidade e conveniência por parte do gestor municipal, não podendo, portanto, ser objeto de imposição legislativa de iniciativa parlamentar.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município — LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)., senão vejamos as respectivas redações: Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao buscar a imposição de tais medidas, acaba por impor obrigações administrativas específicas à estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL) e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), incorrendo em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao conferir novas atribuições que recairão inevitavelmente sobre órgãos da Administração Pública Municipal (especialmente SEL e SEMDES), interferindo na organização administrativa, bem como criando novas despesas para esta Municipalidade, invade a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", tem-se o sequinte:

"Art. 61. (...)

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

ll – disponham sobre:

(...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifos acrescidos).

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX — criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei." Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei analisado contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTÉGRAL do Projeto de Lei n.º 11/2025, de autoria do Vereador Faustino, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município. Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.916 DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da "Semana Municipal da Maternidade Atípica" são:

I- incentivar e promover a realização de debates, encontros, rodas de conversa e outros eventos sobre a maternidade atípica;

II — estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas públicas para a saúde mental;

 ${\rm III}$ — apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica; e

 ${\sf IV}-{\sf estimular}$ os demais membros da família quanto ao cuidado e a proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de julho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

PORTARIA N.º 081/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI. da Lei Orgânica do Município de Natal e.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal de saneamento básico às diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os mecanismos criados pela Lei Complementar Estadual nº 682, de 15 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Águas e Esgotos do Centro-Oeste e do Litoral-Seridó no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as metas obrigatórias de universalização dos serviços de saneamento básico estabelecidas pelo Marco Legal Federal, com 99% de cobertura de abastecimento de água e 90% de cobertura de esgotamento sanitário até 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Município de Natal como poder concedente dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para elaboração de propostas técnicas de qualidade:

CONSIDERANDO a recomendação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento através da Nota Recomendatória nº 008/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para Revisão e Atualização da Legislação Municipal de Saneamento Básico, com o objetivo de estudar e propor a revisão e atualização da legislação municipal de saneamento básico, bem como elaborar propostas de minutas dos documentos normativos relacionados.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I- Estudar e propor a revisão e atualização da Lei nº 6.880, de 27 de março de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal, adequando-a às diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020) e às oportunidades criadas pela Lei Complementar Estadual nº 682/2021;

II- Elaborar minuta de lei atualizando a legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico, adequando-a à nova lei municipal de saneamento básico; III- Elaborar minuta de decreto regulamentando o Plano Municipal de Saneamento Básico, atualizando o Decreto nº 11.447, de 28 de dezembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal;

IV- Elaborar minuta de lei para atualizar a Lei nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, que criou a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal - ARSBAN;

V- Elaborar minuta de decreto municipal para regulamentar o Fundo Municipal de Saneamento Básico com base na nova legislação;

VI- Elaborar nota técnica com análise jurídica de recomendação ao Prefeito Municipal sobre encaminhamentos e estratégia para o cumprimento da meta de universalização do saneamento básico de Natal, conforme previsto no marco regulatório nacional;

VII- Identificar e elaborar outros atos normativos e encaminhamentos cuja necessidade for identificada no curso dos trabalhos;

VIII- Apresentar relatório final consolidado com todos os produtos elaborados e recomendações para implementação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

I- Secretaria Municipal de Governo;

II- Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

III- Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal - ARSBAN;

IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB:

V- Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;

VI- Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; VII- Secretaria Municipal de Habitação - SEHARPE;

VIII- Procuradoria Geral do Município - PGM;

IX- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

X- Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações- SEPAE;

XI- Secretaria Municipal de Saúde.

 \S 1º Cada órgão indicará um representante titular e um suplente, preferencialmente com formação técnica ou jurídica relacionada ao objeto dos trabalhos.

 \S 2º Os representantes deverão ser indicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Portaria.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, na qualidade de órgão que preside o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Compete ao coordenador:

I- Convocar e presidir as reuniões do Grupo de Trabalho;

II- Definir a metodologia de trabalho e distribuir as atividades entre os membros;

III- Articular com os órgãos representados para obtenção das informações necessárias;

IV- Acompanhar o cumprimento do cronograma de trabalhos;

V- Consolidar os produtos elaborados e apresentar o relatório final.

Art. 5° O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º 0 prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo coordenador e aprovada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo adicional de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos trabalhos, para apresentação do relatório final e dos produtos elaborados.

- Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador.
- § 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento.
- \S 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que integrarão o relatório final dos trabalhos. Art. 7º Os órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão disponibilizar as informações, documentos e dados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas de sigilo e confidencialidade aplicáveis.
- Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos ou entidades para participar de reuniões específicas, na qualidade de colaboradores, sem direito a voto.
- Art. 9º Os produtos elaborados pelo Grupo de Trabalho deverão observar:
- I- As diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020);
- II- As regras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 682/2021;
- III- As melhores práticas identificadas em outras capitais brasileiras;
- IV- A necessidade de fortalecimento do poder concedente municipal;
- V- A viabilização do cumprimento das metas de universalização até 2033;
- VI- A articulação com as políticas municipais correlatas;
- VII- A participação e controle social;
- VIII- A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.
- Art. 10 O relatório final deverá conter:
- l- Diagnóstico da legislação municipal atual;- Análise comparativa com o marco regulatório nacional e estadual:
- II- Identificação de lacunas e necessidades de atualização;
- III- Propostas de minutas dos documentos normativos especificados no art. 2°;
- IV Cronograma de implementação das propostas;
- V Recomendações estratégicas para o setor de saneamento básico municipal;
- VI Anexos com documentos de referência e fundamentação técnica e jurídica.
- Art. 11 Os produtos elaborados pelo Grupo de Trabalho serão encaminhados ao Prefeito Municipal para análise e deliberação sobre os encaminhamentos necessários.
- Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá determinar a submissão das propostas à consulta pública antes da formalização dos atos normativos correspondentes.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento e a Agência Reguladora de Serviços Públicos ARSBAN providenciarão o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.
- Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Grupo de Trabalho, ouvidos os demais membros.
- Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de julho de 2025.
- PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 3011/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 767/2025-GP, RESOLVE:
- Art. 1°. Nomear TIAGO COSTA DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Topografia, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Complementar n°. 210, de abril de 2022.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3010/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 767/2025-GP, RESOLVE:
- Art. 1°. Exonerar DANILO CRUZ ALVES SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Topografia, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3009/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 766/2025-GP, RESOLVE:
- Art. 1º Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLA, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.509, de 04 de maio de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe do Setor de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico	CS	rayssa claudia alves bezerra
Chefe do Setor de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Projetos	CS	DANILO CRUZ ALVES SILVA

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3008/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 765/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RAYSSA CLAUDIA ALVES BEZERRA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Gestão de Contratos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3007/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 764/2025-GP, RESOLVE:
- Art. 1º. Nomear LUIZ GONZAGA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DGA, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal NATALPREV, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.677, de 27 de dezembro de 2018. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA №. 2985/2025-A.P., 22 DE JULHO DE 2025.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 760/2025-GP,Ofício nº 1044/2025-SMG/SMG, RESOLVE:
- Art. 1º Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde SMS, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo		Nome do Ocupante
Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	DD	VÂNIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA*
Chefe do Setor de Regulação da Atenção e da Assistência	CS	LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 23.07.2025

*PORTARIA Nº. 2986/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 760/2025-GP, Ofício nº 1044/2025-SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 13.061 de 30 de abril de 2024.

Denominação de Cargo		Nome
Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas		LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
Chefe do Setor de Gerenciamento da Unidade Central e Contratos Administrativos		VÂNIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA*

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 23.07.2025

PORTARIA Nº. 3003/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251035033, de acordo com Sentença Judicial proferidapelo1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0816896-17.2025.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ODENICE RODRIGUES DE CARVALHO	12.929-1	I - C	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3002/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251031194, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°. 0857347-21.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MERCIA SILVA DO NASCIMENTO	41.628-2	N2 - G	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 2108/2025-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20250702099, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°. 0872940-90.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DE FATIMA CANINDE SILVA	48.312-5	N2- E	N2-G*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicado do DOM de 26.05.2025.

PORTARIA Nº. 3001/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251034541, de acordo com Sentença Judicial proferidapelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0815147-62.2025.8.20.5001, RESCILVE

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CARMEN ROSALLY PEREIRA DE ANDRADE ALVES	36.765-6	I - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3000/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251032379,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°. 0804543-42.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
NAYRA MATEUS DO NASCIMENTO BARBOSA	45.367-6	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2999/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251032204, de acordo com Sentença Judicial proferidapelo1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0919228-67.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARLIETH MEDEIROS FALCAO DE ANDRADE	18.285-1	N2 - E	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2998/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251037346, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°. 0806518-02.2025.8.20.5001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
Nubia Maria Pires Teixeira	43.202-4	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2997/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251038490, de acordo com Sentença Judicial proferidapelo5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0873115-84.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
HELENA FREITAS DA SILVA PONTES	18.713-5	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2996/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20251032182, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0883057-43.2024.8.20.5001, RESOLVE

Art. 1° - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora LAIANE GRAZIELA PAULINO DA C DA FRANCA, matrícula nº. 72.756-7, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2995/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250976717, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0843620-92.2024.8.20.5001,

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor CHARLES ROSENDO DE OLIVEIRA MUNIZ, matrícula nº. 72.782-9, Farmacêutico, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2994/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251032344,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0805713-49.2025.8.20.5001,

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a sequir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CLEONICE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO	72.803-3	I - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2993/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251027413, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0850517-39.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA	14.955-1	N2-F	N2-L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2992/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251027146, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0823515-60.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JEANE RIBEIRO DA SILVA	41.659-2	N1-G	N2-G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2991/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. SME-20250906700,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 03 (três) anos, ao Gabinete da Vice-Prefeita - GAVIPRE, a servidora CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA, matrícula nº. 72.333-7, ocupante do cargo

de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 2972/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251023302, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0863971-86.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a sequir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
NADIA CRISTIANA DE SOUSA* DANTAS	35.060-5	1 - B	2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Profoito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicação por incorreção, publicada no DOM de 23/07/2025

PORTARIA Nº. 2990/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo n°. SMS-20251053937, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Administrador de Unidade Especializada em Saúde - FGAUES, a servidora JANDEYGIZA CUNEGUNDES MOREIRA AZEVEDO, matrícula nº. 42.695-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2988/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251025305, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0816391-26.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA	14.705-2	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2987/2025-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251027022, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0810719-37.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA JADILMA DOS SANTOS	17.506-4	N2 - I	N2 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeit

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2983/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251024970, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0807275-93.2025.8.20.5001, RESOI VE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
REGINA DA SILVA NUNES OLEGARIO	72.549-0	N2 - A	N2 -C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2982/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251023590, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5° Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0811544-78.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ADRIANA CRISTINA DA SILVA PATRICIO	31.381-5	N2 - G	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2981/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251026816, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0850981-63.2024.8.20.5001, RFSOI VF:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº.120/2010, conforme quadro a sequir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JANEIDE BATISTA DA SILVA	72.792-3	I-A	I-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2980/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004,publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Processo nº. SEMAD-20251023361, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º 0824672-68.2025.8.20.5001,

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialista, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora JANECLEIDE FERNANDES DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 47.159-3, Educadora Infantil, C-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2979/2025-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20251025674, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°.0807967-92.2025.8.20.5001,

Art. 1° - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação — SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de

13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JULIANA MARIA NUNES	48.383-4	N2 - E	N2 -G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2633/2025-A.P., DE 02 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 196, de 10 de junho de 2021,e Processo nº. SEMTAS-20250843024, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada para Atuação em Comissões de Gestão e Monitoramento, à servidora CRISTIANE ALESSANDRA DOMINGOS DE ARAUJO, matrícula nº. 72.880-9, GNS-B-II, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 2632/2025-A.P., de 02 de julho de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2632/2025-A.P., DE 02 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo n°. SEMTAS-20250843024, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada para Atuação em Comissões de Gestão e Monitoramento, a servidora DANIELLY RODRIGUES DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº. 72.331-0, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2586/2025-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 196, de 10 de junho de 2021, e Processo nº. SEMTAS-20250843130, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada para atuação em Comissões de Gestão e Monitoramento, à servidora ANA LUISA DE ARAUJO LOURENÇO, matrícula nº. 72.388-8, Assistente Administrativa, A-III, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 2584/2025-A.P., de 30 de junho de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2584/2025-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo n°. SEMTAS-20250843130, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada para atuação em Comissões de Gestão e Monitoramento, o servidor ANDZEIL RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº. 72.996-1, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2517/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº. SMS-20250622613, RESOI VE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada de Auditor de Saúde — FGAS, ao servidor DAMIÃO DA SILVA ROCHA, matrícula nº. 46.290-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria n°. 2617/2025-A.P., de 25 de junho de 2025. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2516/2025-A.P., DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo n°. SMS-20250622613, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Auditor em Saúde, símbolo FGAS, a servidora FRANKYLEIDE SANTANA GOMES, matrícula nº, 43,739-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partícipes: Município de Macaíba, inscrito sob CNPJ n.º 08.234.148/0001-00 e o Município do Natal, com o CNPJ n.º 08.241.747/0001-43.

Objeto: estabelecer cooperação mútua entre os partícipes, visando à formação profissional de 50 (cinquenta) Guardas Municipais de Macaíba/RN, conforme a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça — SENASP/MJ.

Recurso: R\$ 91.418,00 (noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - 02.001 Gabinete da Prefeito; Programa Gestão Administrativa; Natureza da Despesa - 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos - 15000000 — Recursos não vinculados de impostos; Região - 0001 - Macaíba.

Base Legal: Leis Orgânicas dos Municípios do Natal e de Macaíba/RN, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Data de assinatura: 22/07/2025.

Signatários: Pelo Município de Macaíba: Edivaldo Emídio da Silva Júnior — Prefeito; pelo Município do Natal: Paulo Eduardo da Costa Freire — Prefeito.

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2692/2025-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20241555734, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LUCIA REGINA DE SOUSA FRAGA SANTOS, matrícula nº. 17.797-1, Professora, N2-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 4º quinquênio (2016/2023), pelo período de 03 (três) meses. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2682/2025-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMURB-20251015091, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora AMANDA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº. 73.067-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2023/2024, no período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos

adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semad@natal.rn.gov.br), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20241345900 SMS	PREGAU FLETRÔNICO	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, de materiais para o desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares (PICS).	05/ AGOSTO /	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 23 de julho de 2025.

Josemar Tavares Câmara Junior — Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 107/2025-GS/SME, DE 23 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOI VF:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO DA FONSECA LOPES, Matrícula nº 73.615-7, para atuar como gestor dos Contratos abaixo relacionados, e designar MÁRIO VICTOR DE SOUZA ALVES, Matrícula nº 73.495-2, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos.

Nº PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	N° CONTRATO
20250366897	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES — DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS ANEXOS. —	029/2025
20251057029		031/2025
		032/2025
20251057509		033/2025
20251057622		034/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 108/2025-GS/SME, DE 23 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor o servidor MARCELO DA FONSECA LOPES, Matrícula nº 73.615-7, para atuar como gestor da Ordem de Serviço abaixo descrita, e designar o servidor MÁRIO VICTOR DE SOUZA ALVES, Matrícula nº 73.495-2, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos.

Nº PROCESSO	ОВЈЕТО	N° DA ORDEM DE SERVIÇO
20250934798	Tem por objeto o pagamento de taxa de participação, na modalidade de patrocínio, para viabilizar a utilização de stand institucional de 36m² durante o evento Congresso Educacional do Norte-Nordeste — EXPOEDUC 2025. A finalidade é possibilitar à Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME/NATAL) a exposição de projetos, ações e melhorias desenvolvidas e implementadas no âmbito da educação municipal. O evento ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, no Centro de Convenções de Natal/RN.	041/2025

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

31º ENCONTRO DE CORAIS DA CIDADE DO NATAL

23° ENCONTRO NACIONAL DE COROS EM NATAL — ENCONAT

REGULAMENTO ENCONAT 2025

1. REALIZAÇÃO E OBJETIVOS

O Encontro de Corais da Cidade do Natal/Encontro Nacional de Coros em Natal — ENCONAT é um evento de caráter não competitivo, promovido pela Prefeitura Municipal do Natal — PMN e realizado pela Secretaria Municipal de Educação — SME. O evento tem como finalidade proporcionar o intercâmbio cultural, a difusão, a integração, o incentivo, o desenvolvimento e o fortalecimento de laços entre os corais participantes.

Em 2025, o ENCONAT realizará sua 31ª edição local e a 23ª nacional.

2. PERÍODO E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

2.1. O ENCONAT será realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2025, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação Aluízio Alves — CEMURE, com início às 19h, conforme a sequinte programação:

-Cinco concertos oficiais nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2025, sempre às 19h -TRALALANDO NO ENCONAT (Concerto Infanto-Juvenil) — 13 de novembro de 2025, às 9h, no Auditório do Centro Municipal de Referência em Educação — CEMURE.

-Apresentação paralela - 14 de novembro de 2025, no Parque da Cidade.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do ENCONAT os coros locais, nacionais e internacionais de todas as categorias e instituições, sem distinção de raça, etnia, categoria ou número de integrantes; 3.2. Cada regente poderá participar, no máximo, com até quatro corais, sendo um coral a cada noite ou a união de vários grupos do mesmo regente, contanto que não ultrapasse 50 (cinquenta) participantes no palco (cantores e instrumentistas);
- 3.3. Cada coral deverá apresentar 03 (três) peças musicais de livre escolha, com tempo máximo total de 15 minutos;
- 3.4. A participação no ENCONAT 2025 será limitada a 60 (sessenta) corais, divididos entre as apresentações noturnas e diurnas (Tralalando e paralelas).
- 4. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO
- 4.1. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas até 12 de setembro de 2025, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível pelo site: https://forms.gle/uSgTya7Vub7ETjHJ6

Para efetivação da inscrição, será necessário:

a) Histórico resumido do coral e do regente;

b)Uma foto do grupo;

c)Link de site e/ou vídeo no YouTube

d)Vídeo de divulgação com a apresentação de uma música do repertório do grupo.

Obs.: Caso o número de corais inscritos ultrapasse o limite de 60 (sessenta) antes do prazo final, as inscrições serão automaticamente encerradas.

4.2. A lista dos corais selecionados será divulgada em 20 de setembro de 2025 e comunicada via e-mail ou pelas redes sociais oficiais do evento.

5. DISPOSICÕES GERAIS

- 5.1. As despesas com transporte (incluindo traslados locais), alimentação e hospedagem serão de inteira responsabilidade dos corais participantes, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação SME qualquer cobertura desses custos;
- 5.2. Nas apresentações com acompanhamento instrumental, somente serão permitidos os seguintes instrumentos executados ao vivo: teclado, violão e percussão (exceto bateria);
- 5.3. Todos os corais receberão certificados de participação;
- 5.4. No ato da inscrição, os participantes concordarão em ceder, gratuitamente, à organização do evento, todos os direitos autorais sobre registros em vídeo, áudio e fotografias, os quais poderão ser utilizados, expostos, publicados ou reproduzidos, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em número ilimitado de vezes, sem que haja qualquer remuneração aos participantes;
- 5.5. A inscrição do coral implica na aceitação integral deste regulamento;
- 5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do 31º ENCONAT. ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 20240281910			
NOME DO CREDOR	CLUBE DE NATAL — ALECRIM		
CNPJ/CPF	02.351.594/0001-00		
ENDEREÇO	Rua Apodi, 708, Tirol, Natal/RN		
OBJETO	de Locação do Imóvel situado I	O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de contratação de Locação do Imóvel situado Rua dos Paiatis, 1797, bairro Quintas, Natal/RN, onde funcionará o CMEI MARIA DO SOCORRO LIMA	
CLASSIFICAÇÃO DE	ATIVIDADE	2-922; 2-179	
DESPESA	FONTE	15500000; 15000000	
DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	
VALOR TOTAL		mensalmente é de R\$10.000,00 (dez mil reais), \$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o	

Natal, 22 de julho de 2025.

Marília Castellano Pereira de Souza Yurtdas

Diretora do DAG/SME - matrícula nº 73.624-7

RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Natal, 22 de julho de 2025. ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 20240281910 - SME/PMN

 ${\sf LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, CNPJ~08.241.747/0005-77.}$

LOCADORA: CLUBE DE NATAL — ALECRIM — CNPJ 02.351.594/0001-00.

ENDEREÇO: Rua Apodi, 708, Tirol, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de contratação de Locação do Imóvel situado Rua dos Paiatis, 1797, Quintas, Natal/RN, onde funcionará o CMEI MARIA DO SOCORRO LIMA.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 12 meses, com início em 1º de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

VALOR TOTAL: O valor contratual a ser pago mensalmente é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-922; 2-179 Fontes: 15500000; 15000000; Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — LOCATÁRIO SÔNIA SOLANGE NASCIMENTO DE ANDRADE — LOCADORA

Natal, 22 de julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO № 20250366897 SME/PMN PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: LUCAS VICTOR DE SOUZA PAULA-ME, CPNJ 53.299.538/0001-05 ENDEREÇO: Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha, 2184, Bloco B, apto 103, CEP 59073-070, Planalto, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — Pelo Contratante LUCAS VICTOR DE SOUZA PAULA — Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20251057029 SME/PMN PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: J.S.A. COMERCIO LTDA-ME CPNJ 54.361.487/0001-67 ENDEREÇO: Rua Pereira Bueno, 20, Vila Industrial, CEP 13035-275, Campinas/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 5.628,12 (cinco mil, seiscentos e vinte oito reais e doze centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000 SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — Pelo Contratante GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA— Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20251057339 SME/PMN PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CPNI 18.334.420/0001-70.

ENDEREÇO: Rua Angelo Varela, 1306, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para

suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e se usa nexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 6.257,86 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000 SUB-FONTE: 1001 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — Pelo Contratante JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES— Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20251057509 SME/PMN
PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: UNIVERSO LTDA — EPP, CPNJ 50.435.233/0001-95.

ENDEREÇO: Rua Vereadora Francisca Lins Rodrigues, 360, Bairro Jardins, CEP 59293-846, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 17.914,00 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — Pelo Contratante

RAFAEL ALVES FERREIRA — Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20251057622 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: VEAR TECNOLOGIA LTDA-ME CPNJ: 45.704.834/0001-16.

ENDEREÇO: Rua Coronel Pedro Benedet, 333, Sala 1013, Bairro Centro, CEP 88.801-250, Criciúma/SC. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 3.062,55 (três mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — Pelo Contratante

LUIZ ALBERTO DE ROSA — Pela Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250366897

NOME DO CREDOR: LUCAS VICTOR DE SOUZA PAULA-ME, CPNJ 53.299.538/0001-05.

ENDEREÇO: Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha, 2184, Bloco B, apto 103, CEP 59073-070, Planalto, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais).

Natal, 23 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação. Publique-se na forma da lei.

Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251057029

NOME DO CREDOR: J.S.A. COMERCIO LTDA-ME, CPNJ 54.361.487/0001-67.

ENDEREÇO: Rua Pereira Bueno, 20, bairro Vila Industrial, CEP 13035-275, Campinas/SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 5.628,12 (cinco mil, seiscentos e vinte oito reais e doze centavos).

Natal, 23 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei. Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade com o parecer jurídic, acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251057339

NOME DO CREDOR: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CPNJ 18.334.420/0001- 70

ENDEREÇO: Rua Angelo Varela, 1306, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 6.257,86 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Natal, 23 de julho de 2025,

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei. Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade com o parecer jurídico, acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251057509

NOME DO CREDOR: UNIVERSO LTDA - EPP CPNJ 50.435.233/0001-95.

ENDEREÇO: Rua Vereadora Francisca Lins Rodrigues, 360, Bairro Jardins, CEP 59293-846, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 17.914,00 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais).

Natal, 23 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade com o parecer jurídico, acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251057622

NOME DO CREDOR: VEAR TECNOLOGIA LTDA-ME CPNJ 45.704.834/0001-16.

ENDEREÇO: Rua Coronel Pedro Benedet, 333, Sala 1013, Centro, CEP 88801-250, Criciúma/SC. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000 SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 3.062,55 (três mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Natal, 23 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei. Natal. 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade com o parecer jurídico, acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251055883

NOME DO CREDOR: ALPHATRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA/EPP

CPNJ 02.162.198/0001-35.

ENDEREÇO: Rua Piloto Pereira Tim, 1235, Parque das Exposições, CEP 59146.480, Parnamirim/RN. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação e seus anexos

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 1-143; 1-151; FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 6.988,16 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Natal, 23 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei. Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2025

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO № 20250934798 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: EXPOEDUC EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS LTDA/EPP, CPNJ 44.581.492/0001-21. ENDEREÇO: Av. Engenheiro Roberto Freire, 340, sala 01B/01C, Ponta Negra, CEP 59146.480, Natal/RN. OBJETO: Tem por objeto o pagamento de taxa de participação, na modalidade de patrocínio, para viabilizar a utilização de stand institucional de 36m² durante o evento Congresso Educacional do Norte-Nordeste — EXPOEDUC 2025. A finalidade é possibilitar à Secretaria Municipal de Educação de Natal — SME/NATAL a exposição de projetos, ações e melhorias desenvolvidas e implementadas no âmbito da educação municipal. O evento ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, no Centro de Convenções de Natal/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2-168;

FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 Natal, 22 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO — Pelo Contratante

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade com o parecer jurídico, acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250934798

NOME DO CREDOR: EXPOEDUC EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS LTDA /EPP CPNJ 44.581.492/0001-21. ENDEREÇO: Av. Engenheiro Roberto Freire, 340, sala 01B/01C, Ponta Negra, CEP 59146.480, Natal/RN. OBJETO: Tem por objeto o pagamento de taxa de participação, na modalidade de patrocínio, para viabilizar a utilização de stand institucional de 36m² durante o evento Congresso Educacional do Norte-Nordeste — EXPOEDUC 2025. A finalidade é possibilitar à Secretaria Municipal de Educação de Natal — SME/NATAL a exposição de projetos, ações e melhorias desenvolvidas e implementadas no âmbito da educação municipal. O evento ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, no Centro de Convenções de Natal/RN.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2-168;

FONTE DO RECURSO: 15000000

SUB-FONTE: 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Natal, 23 de julho de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação. Publique-se na forma da lei.

Natal, 23 de julho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 097/2025-GS/SMS DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios de jornada de trabalho em regime de plantão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município de Natal; e Considerando a Lei n 6.070, de 24 de março de 2010, que fixa a jornada de trabalho para ocupantes do cargo cargo de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar técnico do quadro efetivo e servidores recebidos em cessão no âmbito do Município do Município do Natal em 30 horas semanais; Considerando a Lei nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

Considerando a Lei nº 157, de 15 de abril de 2017, que dispõe sobre a Carreira Médica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal; Considerando a Ação Civil Pública nº 0839097-03.2025.8.20.5001, o qual solicita que esta SMS realize as devidas adequações no quantitativo de plantões; Considerando o imperativo social da ampliação da oferta de serviços de saúde à população e a necessidade de incrementar ações para o alcance de metas traçadas no Plano Municipal de Saúde para as Redes de Atenção à Saúde do Município de Natal; E considerando a necessidade de racionalizar a estrutura técnico-administrativa e de definição de diretrizes para a organização das escalas de trabalho dos servidores que se encontram em regime de plantão nas Redes de Atenção à Saúde do Município de Natal; RESOLVE:

Estabelecer critérios de jornada de trabalho em regime de plantão objetivando a organização

e cumprimento de escalas em unidades/serviços da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que operam em regime de plantão, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE PLANTÕES

Art. 1º Os profissionais que trabalham em escala de plantão nas unidades de produção assistencial classificadas para o regime de atividades ininterruptas em escalas de 12 horas, terão a quantidade de plantões definida sob a égide do interesse público e tendo como parâmetro a carga horária do servidor, bem como a necessidade do serviço em que o profissional esteja lotado, ficando estabelecidos que:

- I A carga horária de 20 horas deve ser cumprida em escala com um quantitativo mínimo de 06 plantões mensais; resultando em 72 horas mensais de trabalho;
- II A carga horária de 30 horas deve ser cumprida em escala com um quantitativo demínimo de 10 plantões mensais; resultando em 120 horas mensais de trabalho;
- III A carga horária de 40 horas deve ser cumprida em escala com um quantitativo mínimo de 12 plantões mensais; resultando em 144 horas mensais de trabalho.
- § 1º: Será permitido ao servidor que trabalha em regime de plantão acrescer a sua jornada de trabalho mensal o quantitativo máximo de 24 horas, o que corresponde a 02 plantões de 12 horas.
 § 2º. A escala deverá ser organizada obrigatoriamente com a estrutura 12x36 visando assegurar ao servidor o intervalo adequado.

CAPÍTULO II — DAS TROCAS OU PERMUTAS NA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 2º. É permitido ao servidor realizar permuta na escala de plantões, desde que obedecidos os limites e condições estabelecidos neste capítulo.

Seção I - DO NÚMERO MÁXIMO DE PERMUTAS

Art. 3º. A realização de permutas submete-se aos seguintes limites quantitativos mensais:

- I Ao servidor cuja carga horária semanal é de 20 horas, será permitido permutar, no máximo 02 plantões dentro da escala do mês;
- II— Ao servidor cuja carga horária semanal é de 30 horas, será permitido permutar, no máximo 03 plantões dentro da escala do mês;

III— Ao servidor cuja carga horária semanal é de 40 horas, será permitido permutar, no máximo 04 plantões dentro da escala do mês.

Parágrafo Único. A escala do mês deverá ser disponibilizada/apresentada em local acessível á visualização dos usuários com todas as informações: nome, carga horária, vínculo e horário de trabalho. Seção II — DO PROCEDIMENTO PARA A PERMUTA

- Art. 4º. A realização de permuta deverá ser solicitada por escrito ao setor competente pela elaboração da escala de plantão, através de formulário próprio elaborado pela unidade no qual deverá constar obrigatoriamente:
- $I\!-\!0$ nome e matrícula dos servidores permutantes, data e turno da troca;
- ${\sf II}-{\sf Autoriza}$ ção da chefia imediata.
- § 1º. O formulário referido no caput deverá ser encaminhado ao recursos humanos da unidade de lotação para fins de justificativa.
- \S 2°. A não observância das formalidades de que trata este artigo, implicará na imposição de falta ao servidor titular da escala.
- Art. 5º. É vedada a realização de permuta se qualquer dos permutantes não tiver vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, não esteja lotado na mesma unidade que ocorrer a permuta.
- Art.º 6º. A realização de segunda permuta referente a um mesmo plantão (permuta da permuta) somente poderá ocorrer com a autorização expressa da chefia imediata com a observância das formalidades do Art. 4º.
- Art. 7º. Fica terminantemente proibido o repasse parcial ou total da escala e a permanência do servidor por 24 horas (vinte e quatro) horas consecutivas fora da prorrogação utilizado para cobrir faltas.

Seção III — DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PERMUTAR

- Art. 8º. Ficarão impedidos de permutar plantões na escala do mês, os servidores que no mês anterior tenham faltas não justificadas ou abandono de plantão, ainda que no caso de sobreaviso de dobra. CAPÍTULO III DAS PENALIDADES POR PREJUÍZO AO PLANTÃO
- Art. 9°. Em caso de abandono ou demais faltas que comprometem o regular andamento do plantão, o servidor estará submetido à aplicação de uma das penas disciplinares previstas no Art. 199 da Lei Municipal nº 1.517/65.

CAPÍTULO IV — DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PLANTÃO

- Art. 10. Nos casos em que o plantonista faltar ao serviço, o seu antecessor na escala deverá estender o seu plantão (prorrogação de plantão) por adicionais de 06 e excepcionalmente 12 horas, conforme a necessidade do serviço.
- Art. 11. Ao servidor que necessitar estender o seu plantão serão concedidas a título de compensação, o dobro de horas de descanso, a serem definidas na escala de plantão em acordo com a chefia imediata.
- Art. 12. A autorização da prorrogação utilizada para cobrir faltas (dobra de plantão), só pode ser realizada com a autorização do responsável técnico pela escala, após avaliação da situação, levando em consideração a possibilidade de compensação até o mês subsequente. Seção I DA PERMANÊNCIA NAS FUNÇÕES DE ACOLHIMENTO OU CLASSIFICAÇÃO DE RISCO Art. 13. O servidor plantonista deverá permanecer por, no máximo, 06 horas, consecutivas, no exercício
- das funções de classificação de risco ou acolhimento, ressalvado o excepcional interesse do serviço.

 Art. 14. Será permitido o rodízio do servidor quando este estiver no setor de classificação/acolhimento de risco entre setores.

CAPÍTULO V — DAS AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 15. Ao servidor que não comparecer ou ausentar-se do plantão por motivo de saúde caberá a apresentação de prova documental de tal circunstância junto à chefia imediata no prazo de 72 horas. Parágrafo Único. Nos casos de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

Art. 16. Na apresentação da declaração de comparecimento a inspeção ou consulta médica, será

justificada a ausência do funcionário, entretanto, somente será abonado o desconto remuneratório com a reposição do plantão do qual ficou ausente, a ser realizada em acordo com a chefia imediata. CAPÍTULO VI — REVEZAMENTO DE DESCANSO NOTURNO/DIURNO

Art. 17. Nos casos em que a demanda do plantão possibilitar é autorizado o gozo de repouso alternado, nos seguintes termos.

- § 1º. O revezamento de que trata o caput será possível no período compreendido entre 00 hora e 06 horas, preservando-se a regular transferência do plantão e organização dos setores. § 2º. Os profissionais em regime de revezamento alternar-se-ão a cada 03 horas.
- § 3º. O servidor que se encontrar no repouso ficará em sobreaviso devendo estar sempre à disposição para imediato retorno ao regular quando solicitado, sob pena de aplicação das disposições previstas no "Capítulo III" desta norma.
- § 4º. O repouso alternado poderá ser realizado por profissionais plantonistas independente da categoria funcional, desde que fiquem garantidos os índices de segurança técnica e o profissional não seia o único da sua categoria naquele plantão.
- § 5º. Nos casos em que a demanda possibilitar, em situação onde fique um único profissional da categoria no plantão noturno, este poderá ficar excepcionalmente de sobreaviso na unidade, retornando ao seu setor imediatamente e sempre que solicitado.
- Art. 18. Aos profissionais em exercício em plantão diurno fica reservado o período único de 01 hora de intervalo intrajornada para alimentação e repouso.
- Art. 19. Nos casos atinentes ao regime de repouso alternado que não foram tratados por esta norma caberá a gestão da unidade a decisão acerca da organização do serviço, sempre tendo como base a manutenção do mais amplo e irrestrito atendimento aos usuários e manutenção da qualidade dos índices técnicos.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Fica vetada a proposição de plantão de 24 horas, na escala, pela chefia imediata. Art. 21. Nos turnos de trabalho é terminantemente proibida a saída do funcionário.
- § 1º. Em situações excepcionais o servidor deverá apresentar a gerência local documento idôneo que comprove a necessidade da ausência.
- § 2º. A ausência de prova documental que comprove o motivo da ausência implicará na presunção de abandono de plantão, com a aplicação das disposições do "Capítulo III" desta norma.
- § 3º. Em caso de apresentação de documento inábil a comprovar a ausência justificada, a exemplo de declarações de comparecimento, deverá ser adotado o procedimento do capitulo III. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 22. Fica vedado escala com turno fixo. Os turnos de trabalho sempre serão definidos respeitando a necessidade do serviço, não garantindo aos profissionais a escolha antecipada do seu turno de trabalho. Quando não houver acordo interno quanto a preferência de turno de trabalho, entre todos os profissionais, as escalas devem ser mistas (diurna/noturna).
- Art. 23. A construção e gerenciamento das escalas são atribuições exclusivas dos responsáveis técnicos (RT), registrados junto aos conselhos de classe.
- Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 096/2025-GS/SMS DE 23 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo SMS-20250900451, RESOLVE:

Art. 1° - Devolver, a pedido do servidor, PEDRO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Matrícula: 315991, Farmacêutico, a Prefeitura Municipal de Pendências.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° SMS_022/2025 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021, Art.75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica n° SMS_022/2025, Processo administrativo eletrônico n° 20250437875 do tipo Menor Preço por ITEM. Tendo como Objeto:Trata-se de uma Aquisição Emergencial para à eventual compra de trombolíticos (Tenecteplase), conforme quantitativo, especificações e valores que estão descritos em edital.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do endereço eletrônica (https://www.portaldecomprasnatal.com.br)

Período para envio das propostas: começa às 09h00 do dia 24/07/2025 até às 06h59 do dia 30/07/2025 Etapa de lances: ocorrerá no dia 30/07/2025, das 07h00 às 13h00.

Setor de Gerenciamento de Compras — Rua Fabrício Pedroza, nº 915 — 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN — CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal. Natal/RN, 23 de julho de 2025.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20221383367:

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;

Contratada/Servidor: CLINICA ASCLEPIADES OLIVEIRA CIRURGIA PLASTICA LTDA;

CNPJ: Nº 35.662.873/0001-44;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 46.683,22 (Quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) referente ao pagamento indenizatório.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE:10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento: 3.33.90.93 - Indenizações e Restituições ;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 46.683,22.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 18 de julho de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 007/2025.

A Secretaria Municipal de Finanças, através da Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 — Código Tributário Nacional —, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 — Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo — Taxa de Lixo;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Natal, constantes da relação abaixo, notificados do lançamento do IPTU — Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo — Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios abaixo relacionados:

exercicios abaixo relacionados:					
CNPJ/CPF	Processo	Proprietário/Contribuinte	Notif. de lançamento	Sequencial	
200.924.234-34	20250102563	GISELDA ALVES	4853950	10024174	
852.830.024-20	20250102407	MARIA ZELIA AUGUSTO DE BRITO	4853958	92120962	
308.049.064-91	20250105724	AVANY DE SOUZA BARBOSA	4854143	69033471	
154.573.114-49	20250106429	EDNALDO FELIX DE ALMEIDA	4854145	20042981	
444.550.621-49	20250109509	LUCIA MARIA DA CONCEICAO	4854146	40030989	
108.157.164-00	20250111430	AFLAUDISIO INACIO RIBEIRO	4852282	10027050	
136.824.234-00	20250117463	MARIA MARGARIDA SOARES	4854362	10548793	
574.289.804-53	20250120049	Maria das gracas da silva Santiago	4854392	90734483	
254.283.574-87	20250057894	JOANA DARC CHAVES DA SILVA	4854407	92416982	
085.648.504-78 242.373.374-72	20250105236	EDGAR FERREIRA DE ANDRADE MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO DA SILVA	4855022 4855021	92058906 51009048	
046.315.024-44 046.446.654-79	20250018945	CARLOS RICHARD DA SILVA CRUZ SUZANA GOMES DO AMARAL	4855073 4855079 4855078 4855077 4855076 4855075 4855074	40024210 91827892 91827884 91827876 91827868 91827850 91827841	
146.571.984-91	20250168440	JANICE BATISTA PIMENTEL	4849458	10052089	
175.924.614-04	20250124362	MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA	4855227	91690285	
430.458.124-49	20250161306	MARIA GORETTI SOARES DE MELO	4855251	10029249	
156.402.134-34	20250182451	ELDINANTE VIEIRA DA SILVA	4849584	10323074	
175.345.694-00	20250186198	AUREA SOUSA DA SILVA	4849571	10026630	
261.015.484-49	20250153702		4855172 4855173	91449200 30021804	
090.413.288-90	20250149101	ELIGIA GOMES DE MOURA	4854382	11469137	
019.785.034-07	20250186538	MARIA SONIA DIAS DE MACEDO	4854963	10107207	
307.526.714-72	20250183210	MARIA TELMA DE MOURA PEGADO	4854995	30071828	
455.146.744-87	20250177873	MANOEL EUCLIDES COSTA	4854997	91682886	
058.250.864-98 062.566.554-60	20250192953	BRENO MOURA LOPES PAULA MOURA LOPES	4854923	10739564	
012.324.644-06	20250193674	FRANCISCO RICELY DA SILVA	4854930	92100805	
404.098.054-91	20250170585	RAIMUNDO PEREIRA	4854767	92236812	
317.527.724-15	20250199206	Francisco Oliveira do Nascimento	4854771	91827280	
971.301.924-53	20250200468	ANTONIETA GUALBERTO DE FREITAS	4854776	91860202	
214.562.754-53	20250199788	MARIA GUIOMAR DAMASCENO MAIA	4854838	91522676	
156.605.674-87 412.967.964-34	20250208523	Francisco costa da silva Francisca das Chagas da Silva Batista	4854572	30077354	
143.850.584-15	20250025488	RAIMUNDO RIBEIRO BARBOSA	4849934	92153410	
242.299.894-15	20250127060	FRANCISCA DE ASSIS ALVES	4854225	61012297	
071.111.224-02 092.377.674-55	20250226190	RAFAEL DEIVID BORGES FERREIRA KELLY ELEUTERIO SILVA	4854302	92411550	
552.114.537-00	20250221732	JOSE SANTANA	4854288	50007467	
010.634.754-30	20250242497	FABIO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA	4852254 4852257 4852255 4852256	91491193 11575530 91491207 91491215	
358.392.954-34	20250256129	NEVOLANDIA SILVA MANDU	4852258 4850152	91491223 11523441	
136.847.524-87	20250256129	ROSALUCIA DA SILVA	4850152 4854089		
		ANA MARIA DE MORAIS CRUZ	4854089 4854090	50052039 91600499	
852.358.574-53 20250241164 ANA MARIA DE MORAIS CRUZ		4854090	91000499		

221.467.764-04 | 20250256234 | JACINTA MARIA DE OLIVEIRA

4853801 12701254

377.781.534-91	20250236195	MARIA JOSE ALCANTARA DE ABREU	4853929	90669398
020.163.324-84	20250250470	MARIA DAS NEVES DE FARIAS NUNES	4853942	59012986
876.917.444-04		MARIZA TEIXEIRA DE SOUSA VALENTIM	4853854	90775236
779.102.814-04	20250087688	MARIA DE FATIMA DA SILVA	4853860	91865220
966.614.104-34	20240649526	GRACIANO DE ANDRADE TAVARES	4500401	91887410
035.604.854-36 552.942.864-91	20250095842	RENATA LIMA DE OLIVEIRA PONTES MOISES PONTES DE LIMA	4853977	91162076
093.011.214-84	20250097160	ELAINE ROZANA DE SOUZA MOURA	4853979	90736230
121.547.064-95	20250096253	LUIZ CARLOS ABBOTT GALVAO NETO	4849274	90973054
751.154.764-87	20250102350	KEILIA OLEGARIO SILVA LEMOS	4854068	60034661
047.207.834-81	20250109606	LUCINEIDE LINDOLFO DA COSTA	4854150 4854151	90887930 91468493
703.007.674-55		MARIA LUIZA DO NASCIMENTO GOMES		
703.147.184-27	20250110914	ANDRYEGO FELIPHE DO NASCIMENTO	4854199	91751080
705.075.264-90		MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO GOMES	1031133	31731000
807.607.084-87		Andrea Carla do Nascimento Gomes		
058.943.774-71	20250113700	Maria Fraga da Silveira	4854553	92124704
851.320.474-91		JAIRO DOS SANTOS	4849417	19093470
553.001.624-34	20250016071	TILBERIO BERNARDO DA SILVA	4855375	10288139
915.704.684-00	20250018368	FABIO SANDRO DA SILVA TEIXEIRA	4855417	30041228
673.292.414-15	20250018007	ROSEMARY CANDIDO DA SILVA	4855315	91867304
020.928.784-50	20250122840	MARIA DALVANI ALVES DE OLIVEIRA	4855254	91776279
022.059.284-57		MARCIO KLEBER AIRES DE ARAUJO		
157.058.034-00	20250018880	MARCELO CARLOS DE ANDRADE	4855299	10522760
289.367.604-91		KALINA SUELY DUARTE DE ANDRADE		
072.164.507-01	20250018023	MARIA DE FATIMA HONORIO BATISTA	4855309 4855308	90834240 92084303
046.928.164-22	20250121282	MICHELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	4855284	30064635
913.835.794-15	20250127086	ADRIANA CARLA GOMES DE SOUZA	4855271	40034577
079.830.594-00		OZICLEDSON CAVALCANTE DOS SANTOS	4855272	92059686
704.418.884-29	20250150681	NIVIA MARIANA DA SILVA	4855242	60041889
797.158.854-20	20250150762	ANALINE GOUVEIA	4855231	10760539
033.235.124-64	20250134155	SANDRA MARIA DE ARAUJO	4855229	92242162
707.723.074-07	20250159972	JESSICA PAULA BARROS DA SILVA	4855162	10503544
852.960.154-87	20250155713	MARCEL OLIVEIRA DE LIMA	4855155	50033336
915.843.614-68	20250149233	LUCIANA ANDREA DA SILVA	4855154	11449012
052.534.514-04	20250190730	MICHELLE SILVA LUCAS DAS NEVES	4854557	40052923
008.470.094-75	20250157236	MISSILENE MARIA DA COSTA	4855125	90625366
489.926.584-00	20250162418	ERINALVA MARTINS NUNES	4855054	91741637
022.872.524-01	20250185019	TEREZA CRISTINA SALES RAMOS	4854936	10662456
			4854879	
1	1		40340/3	91728096
512.995.934-53	20250185990	GENIVAL CUSTODIO DA SILVA	4854881	91728096 91728070
			4854881 4854880	91728070 91728100
512.995.934-53 877.758.324-87	20250185990 20250222380	GENIVAL CUSTODIO DA SILVA MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO	4854881	91728070
		MARIA DAS GRACAS ALVES DO	4854881 4854880	91728070 91728100
877.758.324-87	20250222380	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO	4854881 4854880 4854834	91728070 91728100 40037010
877.758.324-87 026.584.724-98	20250222380 20250120723	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA	4854881 4854880 4854834 4854831	91728070 91728100 40037010 90911237
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99	20250222380 20250120723 20250215872	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250226211	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581 4854590	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250226211	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS	4854881 4854830 4854834 4854831 4854797 4854581 4854590 4854765	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250226211 20250223859 20241829087	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO	4854881 4854830 4854831 4854797 4854581 4854590 4854765 4854758	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250226211 20250223859 20241829087 20250222593	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES	4854881 4854830 4854834 4854831 4854797 4854581 4854590 4854765 4854758 4849986 4854753	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 202502223859 20250222593 202502026890	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581 4854590 4854765 4854758 4849986 4854753 4854752	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 202502223859 20250202593 20250206890 20250010405	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	4854881 4854834 4854831 4854797 4854795 4854765 4854765 4854758 4849986 4854753 4854752 4854752 4854752	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250226211 20250223859 20241829087 20250226990 20250206890 20250010405 20230655182	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DENMISTROU COSTA BORGES	4854881 4854880 4854831 4854831 4854791 4854590 4854765 4854758 4854753 4854752 4854271 4853057	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 202502223859 20250202593 20250206890 20250010405	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DEMMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA	4854881 4854834 4854831 4854797 4854795 4854765 4854765 4854758 4849986 4854753 4854752 4854752 4854752	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250202593 20250206890 20250010405 20230655182 20241106565	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DENMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE	4854881 4854880 4854831 4854831 4854791 4854590 4854765 4854758 4854753 4854752 4854271 4853057	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250202593 20250206890 20250010405 20230655182 20241106565	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DEMMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO	4854881 4854884 4854831 4854797 4854765 4854765 4854758 4854753 4854752 4854771 4853057 4852906 4852470 4852470	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250202593 20250206890 20250010405 20230655182 20241106565	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DEMMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO	4854881 4854884 4854831 4854797 4854765 4854765 4854765 4854753 4854753 4854752 4854771 4853057 4852906 4852470 4852076 4855076 4855076	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868 91827892
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250206890 20250204182 2025025010405 20230655182 20241106565 20250346187	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DEMMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581 4854765 4854758 4854758 4854753 4854753 4854754 485271 4853057 4852906 4852470 4855076 4855079 4855074	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868 91827892 91827841
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250202593 20250206890 20250010405 20230655182 20241106565	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILLA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DENMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581 4854765 4854758 4854753 4854752 48554752 4852906 485270 485270 4855076 4855076 4855074 4855073	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868 91827868 91827892 91827841 40024210
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87 08.314.874/0001-25	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250206890 20250204182 2025025010405 20230655182 20241106565 20250346187	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DENMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581 4854765 4854765 4854753 4854752 4854752 4854753 485271 4852906 4852470 485270 4855076 4855079 4855073 4855073 4855073	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868 91827892 91827884 40024210 91827876
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87 08.314.874/0001-25	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250223859 20241829087 20250222593 20250206890 20250204182 2025025010405 20230655182 20241106565 20250346187	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DENMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE	4854881 4854880 4854831 4854831 4854759 4854765 4854765 4854753 4854752 4854772 4853057 4852906 4852470 4855076 4855079 4855079 4855077 4855077 4855077 4855077	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868 91827892 91827869 91827867 91827876 91827876 91827876
877.758.324-87 026.584.724-98 084.807.154-99 650.710.933-91 060.733.214-06 048.784.144-13 538.538.574-34 876.600.084-04 108.930.074-39 912.802.574-15 829.184.734-72 081.685.934-56 222.560.084-87 08.314.874/0001-25	20250222380 20250120723 20250215872 20250167533 20250168149 20250226211 20250223859 20241829087 20250222593 20250206890 20250010405 20230655182 20241106565 20250346187	MARIA DAS GRACAS ALVES DO NASCIMENTO MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA RIVALDO VICENTE PEREIRA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA VERONICA DA COSTA SABINO ELIZANGELA PAULINO DE ASSIS MARISIA FERREIRA DE CARVALHO KELLY SANDRA SARAIVA DA COSTA FERNANDA CHACON DE PONTES ONILA SALDANHA JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA DENMISTROU COSTA BORGES FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SANTANA DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE	4854881 4854880 4854834 4854831 4854797 4854581 4854765 4854765 4854753 4854752 4854752 4854753 485271 4852906 4852470 485270 4855076 4855079 4855073 4855073 4855073	91728070 91728100 40037010 90911237 91553482 10532897 11550023 91967910 19055722 14010518 92402378 91559324 50014595 10011978 91573386 11502452 91827868 91827892 91827884 40024210 91827876

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. Os tributos constantes do presente lançamento podem ser pagos em parcela única ou parcelados, conforme legislação vigente. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Açu, 394, Tirol, ou acessar o sítio da SEFIN (www. natal.rn.gov.br/semut), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal — DAM — referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará as penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 23 de Julho de 2025.

Maria das Graças Sousa Pinheiro-Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*PORTARIA Nº 186/2025 — GS/SEMTAS, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação de portarias anteriores relativas a contratos de locação no âmbito da SEMTAS e institui novos gestores e fiscais para os respectivos contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa dos contratos de locação vinculados à SEMTAS;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior controle, transparência e efetividade na fiscalização contratual;

RESOLVE

Art. 1º Ficam revogadas todas as portarias anteriormente emitidas pela SEMTAS que tratam da nomeação de gestores e fiscais dos contratos de locação de imóveis utilizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Ficam instituídos, a partir desta publicação, os novos gestores e fiscais responsáveis pelos contratos de locação atualmente vigentes no âmbito da SEMTAS, conforme relação abaixo:

PROCESSO/ CONTRATO	SERVIÇO	GESTOR/FISCAL
20240854464 /Nº 11/2025	DSA/CMTE	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221449856 /N° 52/2013	Depósito e Arquivo	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20231264620 /Nº 011/2016	Centro LGBT	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221433968 /Nº 56/2022	Casa dos Conselhos	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230254030 /Nº 038/2024	CT — Sul	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20241635827 / Nº 67/2024	CT norte	G:José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221352062 /Nº 84/2018	CT Oeste	G:José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20241022230 /Nº 046/2024	CT — Leste	G:José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230332812 /Nº 74/2014	CRAS ponta negra	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221624160 /N° 04/2019	Cras Planalto	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20241117958 /Nº 10/2013	Cras Lagoa azul	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20220596239 /Nº 61/2019	Cras Passo da Pátria	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20210006802 /Nº 43/2021	Cras N. Senhora da Apresentação	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230677143 /Nº 12/2013	Cras Guarapes	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221029954 N° 025/2016	Cras Felipe Camarão	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20231252860 /Nº 070/2023	Cras Pajuçara	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221406952 /Nº 026/2017	Cras Mãe Luiza	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221667055 /N° 312/2009	Cras Salinas	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
2025026600 /Nº 10/2025	Central - CadÚnico	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20241410353 /Nº073/2024	SCFV Santos Reis	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221473951 /Nº 26/2016	SCFV Redinha	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20250292435 /N°012/2025	Creas leste	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230783458 /Nº 060/2023	Creas Oeste	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20210181752 /N° 044/2021	Creas Norte	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221331979 /Nº 14/2020	Creas Sul	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230278133 /Nº 55/2014	Centro Pop	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230260854 /Nº 110/2009	Centro Dia	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20220813086 /Nº 002/2017	Unid. de Acolh. II	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221333033 /Nº 033/2018	Unid. Acolhimento III	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2

20211070250 /N° 008/2022		G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20250468240 /N°14/2025	Residência Inclusiva	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20221637180 /Nº 62/2013	Albergue	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20230125108 /Nº 15/2023		G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2
20250094765 / N° 04/2025	Acolhimento	G: José Dário da silva Júnior, Mat.:73649-3/ F: José Yuri Fernandes Penha, Mat.:72542-2

Art. 3º Compete aos gestores e fiscais designados o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de locação, observando os aspectos legais, contratuais e administrativos, devendo manter a documentação devidamente atualizada e arquivada, e comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou descumprimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de julho de 2025.

IRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS

*Republicado por incorreção a PORTARIA Nº 180/2025 — GS/SEMTAS, DE 22 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 04/2025

Processo nº 20250856029

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA

Contratada: ASOLO ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término do prazo anteriormente pactuado, o prazo de vigência do contrato, expirando em 10.09.2025, bem como, fica prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o prazo de execução dos serviços, expirando em 24.08.2025. CLÁUSULA TERCEIRA — DA SUBSTITUIÇÃO DE PLANILHAS: A planilha da primeira adequação, constante nos autos, passa a substituir a planilha licitada, servindo de base para critérios de medicão a partir desta data.

CLÁUSULÁ QUARTA — DAS MARGENS DE SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO: Pela adequação ora realizada, Haverá acréscimo no valor de R\$ 35.154,26 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente 24,86% do valor originalmente contratado. Os valores e percentuais acima informadas, têm por base o valor inicial do contrato nº 04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DA OBRA: Em razão da adequação de planilha, haverá reflexo financeiro, na ordem de R\$ 35.154,26 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), ficando alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 04/2025, passando o valor inicial do contrato de R\$ 141.404,55 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e cincoenta e cinco centavos), para R\$ 176.558,81 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e cincoenta e oito reais e oitenta e um centavos), para os serviços de Elaboração de projeto executivo de drenagem, pavimentação e acessibilidade em tecnologia BIM, inclusive orçamento referenciado, memória de cálculo dos quantitativos e cronograma de execução da obra de drenagem e pavimentação dos loteamentos: Santal NN — Etapa 1 — Contratação dos Projetos Executivos de Engenharia em Metodologia BIM. CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas. Base legal: art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b"e §1º e §2º, II da Lei 8.666/93 e art. 57, §1º,

inciso II e §2º da Lei 8.666/93 Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago — Contratante e Andre Pavarin — Contratada Natal, 21 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 107/2025 - STTU/GS, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu Artigo 7° e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20250878103, cujo objetivo é fornecimento de material de limpeza e descartáveis, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — STTU e as empresas IRILENE DA SILVA MATIAS - CNPJ: 34.310.563/0001-06, DISTRIBUIDORA SATURNO LTDA - CNPJ: 29.140.323/0001-62 e EXPERT TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 59.187.176/0001-47; RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora WALDYNEYA NAYARA DA SILVA, matrícula n° 73.643-2, na qualidade de Gestora, e como fiscal o servidor RICARDO HENRIQUE TAVARES DE MELO, matrícula n° 73.620-9, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

*EXTRATO DO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº.: 010/2021- STTU

Processo Nº.: STTU- STTU-20250619914/STTU-20240090650

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ n° º 17.679.352/0001-18

Objeto: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 010/2021, o qual passa a viger até o dia *21/06/2026.

Valor: R\$ 52.591,98 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e global de R\$ 631.103,76 (seiscentos e trinta e um mil, cento e três reais setenta e seis centavos).

Fundamentação Legal: Artigo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.122.001.2-533 — Manutenção e Funcionamento da STTU, Elementos de Despesas 33.90.37 — Locação de Mão de Obra - Fonte 17530000 — Sub Elemento: 99

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 18/06/2025

Contratante: Jódia Ferreira dos Santos de Melo Menezes — Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Marcílio José da Silva - PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira dos Santos de Melo Menezes

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 22/2025 — PROCESSO Nº 20240923512 —

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal — SEMUL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do menor preço de mercado preconizado pela Administração, visando a contratação do objeto a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Locação de Mão de obra Terceirizada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMUL) e de suas unidades descentralizadas.

A pesquisa tem o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data desta publicação.

As informações e especificações do objeto poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: semulcompras@gmail.com, mesmo contato para o envio das propostas de preços. Mais Informações através do WhatsApp: (84) 3232-1038, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 24 de Julho de 2025

Delânia Melo de Medeiros - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças — USAF/ SEMUL - Matrícula 72.759-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

*PORTARIA 65/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE FOMENTO 16/2025.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e: Considerando o processo administrativo SEL-20250907723 que trata sobre Termo de Fomento 16/2025.

Artigo 1º: Nomear, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de fomento 16/2025, os funcionários abaixo designados:

LARISSA BRUNA DUARTE OLIVEIRA— MATRÍCULA 73.621-8 (PRESIDENTE)

DENNIS FERNANDES LISBOA - MATRÍCULA Nº 26.174-2 (MEMBRO)

MARIANA LAYZE RIBEIRO LIMA - MATRÍCULA Nº 73.622-8 (MEMBRO)

Artigo 2º: As nomeações ora realizadas são específicas para atendimento do Processo Administrativo SEL-20250907723, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 23 de julho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer *REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

*PORTARIA 64/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA SER GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 16/2025.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e: Considerando o processo administrativo SEL-20250907723 que trata sobre Termo de Fomento 16/2025. RESOLVE:

Artigo 1°: Nomear com gestor do Termo de Fomento o servidor ERIC PATRICK OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n $^\circ$ 73.521-7

Artigo 2° : A nomeação ora realizada é específica para atendimento do Processo Administrativo n° SEL-20250907723, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 23 de julho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA Secretário Municipal de Esporte e Lazer

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

*EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

PROCESSO Nº 20250907723

PARCEIROS:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL

- Shiro Sport Club

CNPJ Nº 17.836.986/0001-37

ENDEREÇO: Avenida Romualdo Galvão, nº 2109, Condomínio Empresarial Trade Center — Sala 812, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-165.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.148.2-390 — Fortalecimento de Iniciativas de Fomento À Integração Social, Desportiva e de Lazer — 33.50.41 — Contribuições - Fonte 15000000 — Anexo 9. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 51, Lei nº 13.019/14

OBJETO: Apoio ao projeto "Shiro em movimento — Judô e Wrestting em Competição.

VIGÊNCIA: 23 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado justificadamente. Natal, 23 de julho de 2025.

PARCEIROS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL — Hermes Câmara de Souza

Shiro Sport Club - Victor Sousa e Silva Nascimento

*PUBLICAR POR INCORREÇÃO

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20250907723

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL e o SHIRO SPORT CLUB, conforme justificativa do Projeto anexa nesse processo, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros, para a entidade por meio do projeto de "Apoio ao projeto "Shiro em movimento — Judô e Wrestting em Competição".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos que tal projeto recebeu emenda impositiva do Vereador Licenciado Hermes Câmara.

Assim, conforme proposta apresentada e documentação acostada, atendidos os preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, assinamos o termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público. Natal, 23 de julho de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA-Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº SEMDES-20250600717

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-Semdes.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de

eletrodomésticos e eletrônicos a serem destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social—Semdes.

Assunto: Dispensa Eletrônica — 004/2025

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II

Critério de julgamento: Menor preço por item

Valor: R\$ 24.546,96 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). Adjudico o objeto e homologo o procedimento de dispensa eletrônica nº 004/2025, processo: SEMDES-20250600717, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

A ECONOMICA COMERCIO LTDA 44.854.551/0001-98		
Produto	Qtde	Valor Unitário
FRIGOBAR — CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 90 LITROS; TENSÃO: 220 V; COR: BRANCA, PRATELEIRAS INTERNAS AIUSTÁVEIS; PORTA COM VEDAÇÃO MAGNÉTICA; NÍVEL DE RUÍDO ≤ 50 DB(A); CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO PROCEL; GÁS ECOLÓGICO (R-600A OU R-134A); CONFORMIDADE COM ABNT NBR 15529; ENTREGA LACRADA, COM MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	R\$ 937,99
K J DE M ANDRADE LTDA 49.385.374/0001-61		
GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROSTFREE — CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 400 LITROS; TENSÃO: 220 V; SISTEMA FROST FREE; FREEZER SEPARADO (SUPERIOR OU INFERIOR), COM CONTROLE DE TEMPERATURA INDEPENDENTE; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA "A" NO SELO PROCEL; GÁS ECOLÓGICO (R-600A OU EQUIVALENTE); CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15747; ENTREGA LACRADA, COM MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	02	R\$ 3.500,00
A. J. G. HACHEN LTDA 50.427.383/0001-57		
BEBEDOURO — REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 L/H; TENSÃO: 110 V (127 V); COMPATÍVEL COM GALÕES DE 20L; BANDEJA REMOVÍVEL; GÁS ECOLÓGICO (R-600ª OU R-134ª); CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO PROCEL; CONFORMIDADE COM ABNT NBR 13906/2016; ENTREGA LACRADA, COM MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	08	R\$ 735,00
R C N DINIZ JUNIOR 27.545.583/0001-92		

LIQUIDIFICADOR — POTÊNCIA MÍNIMA 700 W — CAPACIDADE ÚTIL DO COPO: NO MÍNIMO 2L—VOLTAGEM: 220 V.	03	R\$ 138,00
WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA 43.011.876/0001-46		
MICRO-ONDAS — CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS; POTÊNCIA MÍNIMA: 700 W; TENSÃO: 220 V; PRATO GIRATÓRIO; VISOR TRANSPARENTE; FUNÇÕES BÁSICAS DE AQUECIMENTO E DESCONGELAMENTO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" NO SELO PROCEL; PROTEÇÃO TÉRMICA; CONFORMIDADE COM ABNT NBR IEC 60335-2-25; GARANTIA MÍNIMA DE 12 M SES; MANUAL EM PORTUGUÊS.	02	R\$ 619,00
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA 01.590.728/0009-30		
SMART TV LED DE 50 — COM RESOLUÇÃO 4K (3.840 X 2.160) E FREQUÊNCIA DE PAINEL DE 60 HZ. PROCESSADOR CRYSTAL PROCESSOR 4K. SUPORTA HDR 10, MEGA CONTRAST, UHD DIMMING, MOTION XCELERATOR E 4K UPSCALING. POTÊNCIA DE ÁUDIO DE 20 W, COM 2 CANAIS DE ÁUDIO. CONECTIVIDADE WI-FI 5, BLUETOOTH 5.2. ENTRADAS: 3 HDMI (4K 60 HZ), 1 USB-A, 1 ETHERNET (LAN), 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/CABO).	01	R\$ 2.176,97
Soul distribuidora de produtos e equipamentos industriais LTDA 51.6	559.13	6/0001-49
SMART TV LED DE 65 — RESOLUÇÃO NATIVA DE NO MÍNIMO 3.840 X 2.160. (4K UHD). DEVERÁ POSSUIR TELA DE TECNOLOGIA LED; TECNOLOGIA HDR ATIVO OU HDR+. FORMATO DE TELA: 16:09 (WIDESCREEN). VELOCIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA TELA: A PARTIR DE 60 HZ. TECNOLOGIA DE CONEXÃO: BLUETOOTH; WI-FI, USB E HDMI. COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, 2 (DOIS) USB, 1 ENTRADA (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITALÓ TICA, 1 (UM) SAÍDA DE ÁUDIO MINIJACK (P2). POTÊNCIA DE SAÍDA: MÍNIMO 19 WATTS. PADRÃO DE FIXAÇÃO: VESA. VOLTAGEM: BIVOLT (110/220). DEVERÁ SER FORNECIDA COM CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, PILHAS AA E MANUAIS. ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) - A COR: PRETA. GARANTIA DE 12 MESES	02	R\$ 3.450,00
VALOR TOTAL		R\$ 24.546,96

Natal-RN, 23 de julho de 2025.

Samara Félix Triqueiro da Silva -Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº SEMDES-20250627852

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gêneros Alimentícios e Materiais Descartáveis a serem destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social—Semdes.

Assunto: Dispensa Eletrônica — 003/2025

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Enquadramento Legal: Art. 75, Inciso II

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Valor: R\$ 15.678,80 (Quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Adjudico o objeto e homologo o procedimento de dispensa eletrônica nº 003/2025, processo:

SEMDES-20250627852, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:			
EXPERT TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA 59.187.176/0001-47			
Item	Qtde	Valor Unitário	
Açúcar — origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar. A embalagem em polietileno e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto, de acordo as normas e/ ou em resoluções vigentes da ANVISA/MS. Embalagens de 1 kg (um quilograma).		R\$ 4,82	
Café em pó — tipo SUPERIOR, torrado e moído, torração média, embalado a vácuo em papel-alumínio, pacotes com 250 g, com Qualidade Global (Nível Mínimo de Qualidade — NMQ) entre 6,0 a 7,2 pontos, na Escala Sensorial do Café (SUPERIOR).Café em pó — tipo SUPERIOR, torrado e moído, torração média, embalado a vácuo em papel-alumínio, pacotes com 250 g, com Qualidade Global (Nível Mínimo de Qualidade — NMQ) entre 6,0 a 7,2 pontos, na Escala Sensorial do Café (SUPERIOR).	600	R\$ 16,96	
LUCAS VICTOR DE SOUZA PAULA 53.299.538/0001-05			
Adoçante líquido 100ml — dietético, sem aspartame e sacarina, embalagem plástica, com data de validação mínima de 06 meses à data de entrega, sem presença de danos físicos e sujeiras.		R\$ 5,30	
Prato Descartável raso material plástico, aplicação sobremesa, características adicionais, resistentes, tamanho 15 cm pct c/ 10 unidades.	300	R\$ 3,03	
BALBINOS COMERCIO E SERVICOS LTDA 54.352.243/0001-18			
Guardanapo de Papel folha dupla extra macio 20x20 (pacote com 50 unidades)	300	R\$ 3,40	
WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA 43.011.876/0001-46			
Colher Descartável material plástico, aplicação sobremesa, características adicionais, resistentes. Pacotes com 50 unidades.	300	R\$ 3,19	
IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495 34.310.563/0001-06			
Garfo Descartável material plástico, aplicação sobremesa, características adicionais, resistentes. Pacotes com 50 unidades.	300	R\$ 2,98	
Copo Plástico descartável 180 ml pacote c/ 100 unidades.	300	R\$ 4,53	
Total		R\$ 15.678,80	

Natal-RN, 23 de julho de 2025

Samara Félix Trigueiro da Silva-Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — SEMSUR.

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas aos serviços obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete os serviços de iluminação, cemitérios, mercados, feiras livres, paisagismo, manutenção de praças, canteiros, além de concessões, permissões e autorizações de espaços públicos, todos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2014, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários da municipalidade.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de serviços urbanos.

PROCESSOS	INTERESSADOS	NF/faturas	VALOR
20240996714	LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	1465	R\$ 1.061.063,94
20230425241	R2 LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI	5408	R\$ 95.580,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 23 de julho de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 37/2025 — GS/SETUR/NATAL, DE 22 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) JOSE AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO, - Matrícula 73626-2, para atuar como Gestora da Parceria, firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/ RN - ABRASEL-RN, inscrita no CNPJ sob o no 07.708.180/0001-00, referente ao processo administrativo no 20251002445.

Art. 2º - Designar o(a)s servidor(a) abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato Administrativo da Parceria firmado, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN - ABRASEL-RN, inscrita no CNPJ sob o no 07.708.180/0001-00, referente ao processo administrativo no 20251002445:

LEONARDO LYRA LOPES, matrícula nº 73.607-1;

SIDNEY CABRAL FAGUNDES DA COSTA, matrícula 73.607-7

THATIANA CRISTINA GREVY DA COSTA TINOCO, matrícula nº 73230-4

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 22 de julho de 2025.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025-SETUR/ABRASEL-RN

PROCESSO Nº 20251002445

CONVENENTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN - ABRASEL-RN CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO — SETUR

- Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETÁRIO
- Projeto/Atividade: 23.695.155.2-642 FOMENTO AO TURISMO DE EVENTOS.
- Elemento de Despesa: 3339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- Fonte: 15000000
- Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAMARÃO 2025, NO INTUITO DE PROMOVER E VALORIZAR A GASTRONOMIA POTIGUAR E A CULTURA AFRO-BRASILEIRA, COM FORTE ÊNFASE NA ANCESTRALIDADE E NA INCLUSÃO SOCIAL, A SER REALIZADO PELA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN - ABRASEL-RN.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA 10 DE AGOSTO DE 2025 A 20 DE SETEMBRO DE 2025. DATA DE ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2025.

ASSINATURAS:

CONCEDENTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN -ABRASEL-RN

THIAGO HADDAD MACHADO

CONVENENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento, O presente Termo de Fomento tem por objeto o aporte de recursos financeiros à Associação Brasileira De Bares E Restaurantes - Seccional/RN - Abrasel-RN para atingir os objetivos de realização da FESTA DO CAMARÃO 2025, no intuito de promover e valorizar a gastronomia potiguar e a cultura afro-brasileira, com forte ênfase na ancestralidade e na inclusão social, a ser realizado pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL/RN - ABRASEL-RN, visando uma ação cooperada com intuito decorrentes deste Termo de Fomento serão executadas pela parte CONVENIADA e CONVENENTE, conforme instrução do PROCESSO Nº: 20251002445, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Justificativa: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, sendo assim o caso do termo de fomento em tela, o qual beneficia o evento citado, confirmando o mérito da proposta em razão da natureza singular do objeto de parceria e as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, onde é o caso do referido Termo de Fomento em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Natal/RN, 23 de abril de 2025. Atenciosamente, José Aurélio Rodrigues de Araújo, Diretor de Operações Turísticas SETUR. E de acordo com a justificativa acima expressa, solicito ao Senhor Secretário o acato referente ao termo de fomento e a dispensa de inexigibilidade do chamamento público. Sanclair Solon de Medeiros - Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 20241496401 2ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes -SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de balanças mecânicas e carrinhos para transporte de cargas. As especificações serão disponibilizadas aos interessados através do email usaq.seharpe@ gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A presente pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação.

Natal, 23 de Julho de 2025

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 014/2025 - PROCESSO Nº 20241025344 2ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes -SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de cavaletes flip-chart e outros utensílios de escritório.

As especificações serão disponibilizadas aos interessados através do email usaq.seharpe@ gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A presente pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação.

Natal, 23 de Julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA N°06/2025 — DAF/SEMIDH, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,

No uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1° — Designar os servidores THIAGO BARRETO RAMOS TINOCO E RAFAEL BARBOSA DE ARQUINO LOPES, como GESTOR e FISCAL do CONTRATO Nº 07/2024, respectivamente, no processo nº 20240538147 para tratar da aquisição de material permanente, especificamente ar-condicionado 32000 BTUs.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 22 de Julho de 2025.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

SEMIDH/NATAL

*Republicar por Incorreção, publicada no DOM de 06 de junho de 2025

PORTARIA N°07/2025 — DAF/SEMIDH, DE 23 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,

No uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1° - Designar os servidores THIAGO BARRETO RAMOS TINOCO E RAFAEL BARBOSA DE ARQUINO LOPES, como GESTOR e FISCAL do CONTRATO Nº 08/2024, respectivamente, no processo nº 20240538147 para tratar da aquisição de material permanente especificamente

ar-condicionado split 18000 BTUs e ar-condicionado split 36000 BTUs e contratação de serviço de instalação de ar-condicionados de 18000 BTUs, 32000 BTUs e 36000 BTUs.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 22 de Julho de 2025.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

SEMIDH/NATAL

*Republicar por Incorreção, publicada no DOM de 10 de junho de 2025

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 025/2025

Processo n°: PGM-20250534056

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da PGM/Natal CNPI: 24.720.199/0001-90

ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 799 — Cidade Alta — Natal/RN

CEP: 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875

Contratado(A): M DE L M BEZERRA COMERCIO — CNPJ: 49.695.571/0001-87

Objeto: Aquisição de bens permanentes para apoio funcional e adequação de ambientes institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, inciso II - Dispensa de Licitação VALOR: R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)

Assinaturas:

Samanta Maia de Lima Melo-Chefe do Setor de Adm. Geral, Licitações e Contratos

Celina Maria Lins Lobo-Procuradora-Geral do Município

Natal, 23 de julho de 2025.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 026/2025

Processo no: PGM-20250534056

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da PGM/Natal CNPI: 24.720.199/0001-90

ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875

 ${\sf Contratado(A): ADM\ TECNOLOGIA,\ PESQUISAS,\ COMERCIO\ E\ SERVIÇOS\ LTDA-CNPJ:\ 57.787.873/0001-03}$

Objeto: Aquisição de bens permanentes para apoio funcional e adequação de ambientes institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, inciso II - Dispensa de Licitação

VALOR: R\$ 1.494,00 (mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)

Assinaturas:

Samanta Maia de Lima Melo-Chefe do Setor de Adm. Geral, Licitações e Contratos

Celina Maria Lins Lobo-Procuradora-Geral do Município

Natal, 23 de julho de 2025.

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2025

PROCESSO N.º 20250534056

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PGM/NATAL CONTRATADA: M DE L M BEZERRA COMERCIO

OBJETO: Aquisição de bens permanentes para apoio funcional e adequação de ambientes institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal RN (PGM).

VALOR: R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade 03.124.162.1-125 — REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM

Elemento de Despesa:

 ${\it 3.4490-30-MATERIAL\ CONSUMO}$

3.4490-52 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 117991101 - Anexo IV

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Natal, 23 de julho de 2025.

Assinatura:

Celina Maria Lins Lobo

Procuradora-Geral do Município

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2025

PROCESSO N.º 20250534056

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PGM/NATAL CONTRATADA: ADM TECNOLOGIA, PESQUISAS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de bens permanentes para apoio funcional e adequação de ambientes institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal RN (PGM).

VALOR: R\$ 1.494,00 (mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade 03.124.162.1-125 — REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM Elemento de Despesa 3.4490-52 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 117991101 — Anexo IV

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Natal, 23 de julho de 2025. Assinatura:

Celina Maria Lins Lobo-Procuradora-Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 295/2025 — GP/FUNCARTE DE 23 DE JULHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º — Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 179/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa : LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250988855.

Art. 2º — Designar a servidor(a) NIZÍA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 179/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250988855. Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroaqindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 23 de julho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

 ${\it Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE}$

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.75, inciso I () II (X) III () IV () da Lei 14.133/2021 com alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do processo: Funcarte-20250881333

Contratante: FUNDAÇÃO CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: MINERACAO CUNHA COMERCIO LTDA;

Objeto: Empresa especializada em contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em caixas com 48 copos de 200 ml para atender as demandas necessárias aos eventos promovidos pela PMN, através da FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.30;

Valor: R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais)

Natal/RN, 21 de julho de 2025.

Reconhecimento: Eliogevison Fidelis de Lima - Chefe da Unidade Setorial de Administração

- FUNCARTE - Patrimônio - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2025

Nº do processo: Funcarte-20250881333

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: MINERACAO CUNHA COMERCIO LTDA;

Objeto: Empresa especializada em contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em caixas com 48 copos de 200 ml para atender as demandas necessárias aos eventos promovidos pela PMN, através da FUNCARTE

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.30: Fonte: 15000000.

Valor: R\$ 50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais)

Vigência: será da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município, até 31 de Dezembro de 2025

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE MINERACAO CUNHA COMERCIO LTDA;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2025

N° do processo: Funcarte-20250988855

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: LL VILAS EVENTOS LTDA

Objeto: contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.673.878/0001-44, referente apresentação musical de Camila Barros e banda, no evento Adore Comigo Music Festival, que acontecerá na Praça Cívica do Anfiteatro da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 02 de agosto do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Milklei Leite.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEIOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n $^\circ$ 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

LL VILAS EVENTOS LTDA

ȚERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250988855

Nome do Credor: LL VILAS EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 27.673.878/0001-44

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa

333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Objeto: contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ № 27.673.878/0001-44, referente apresentação musical de Camila Barros e banda, no evento Adore Comigo Music Festival, que acontecerá na Praça Cívica do Anfiteatro da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 02 de agosto do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Milklei Leite. Natal/RN. 23 de julho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Proietos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO — Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes — FUNCARTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.869.559/0001-03, com sede a Rua Ulisses Caldas, nº 181, Cidade Alta, na cidade do Natal/RN, CEP: 59.025-090, neste ato representado pela Diretora Geral, a Sra. DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 06/2025, Processo Administrativo eletrônico nº — 20251061549, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL.

Informamos que o Termo de Referência estará disponível no site: https://compras.natal.rn.gov.br. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 24/07/2025 e 29/07/2025. Data fim de recebimento de propostas: 29/07/2025 às 07:59 (horário de Brasília) e a etapa de lances ocorrerá no dia 29/07/2025 no período que compreende das 08:00hs as 14:00hs no site Portal de Compras Pública (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/instituto-municipal-de-protecao-e-defesado-consumidor-de-natal-procon-3735/de-03-2025-2025-387307).

Eventuais dúvidas poderão ser solicitadas ao Setor Administrativo e Financeiro - SAF/PROCON/NATAL, localizada na Rua Ulisses Caldas, 181 - Cidade Alta - NATAL/ RN - CEP: 59025-090, e/ou e-mail safproconnatal@gmail.com).

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA — 1ª Chamada PROCESSO:20251037257

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS — URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para contratação de empresa de consultoria e assessoria nas áreas Contabil e financeira com sistemas informatizados de contabilidade e processamento de movimentação financeiro.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius. andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de julho de 2025.

Vinícius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA — 1ª Chamada

PROCESSO:20250956708

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS — URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para locação de equipamentos de informática novos e sem uso, conforme abaixo descrito.

MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE 13 DE 14 GERAÇÃO (SIMILAR OU SUPERIOR). MEMORIA DDR5 8GB (2 X 4GB OU 1 X 8GB). DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 515GB COM PADRÃO SSD. PLACA MÃE COM NO MÍNIMO 6 PORTAS USB TRASEIRAS, COM PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.ÃE, ENTRADA GLOBAL PARA HEADSET, PORTA HDMI, PORTA VCA PORTA ETHERNET RIEA DE 1.GRIT/S COMEYÃO DE PEDE SEM EIO (MI AN).			
SUPERIOR). MEMORIA DDR5 8GB (2 X 4GB OU 1 X 8GB). DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 515GB COM PADRÃO SSD. PLACA MÃE COM NO MÍNIMO 6 PORTAS USB TRASEIRAS, COM PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.2, ENTRADA GLOBAL PARA HEADSET, PORTA HDMI, PORTA VGA, PORTA ETHERNET RIS4 DE 1GBIT/S, CONEXÃO DE REDE SEM FIO (WLAN), CONEXÃO BLUETOOTH 5.4. ACOMPANHADO DE TECLADO USB (PADRÃO ABNT II) E MOUSE USB (COM FIOS). SISTEMA OPERACIONAL EMBUTIDO MICROSOFT WINDOWS 11, VERSÃO PROFESSIONAL OU SUPERIOR E SOFTWARE DE ESCRITÓRIO CONTENDO EDITOR DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES DE SLIDES DO MESMO FABRICANTE DO SISTEMA OPERACIONAL. MONITOR FULL HD (1920 x 1080) DE 20" OU SUPERIOR, COM AJUSTE E REGULAGEM DE 02 ALTURA, INCLUNALÇÃO E GIRO DE TELA EM 90°, COM PELO MENOS UMA ENTRADA HDMI E 10:	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
02 ALTURA, INCLUNALÇÃO E GIRO DE TELA EM 90°, COM PELO MENOS UMA ENTRADA HDMI E 103	01	SUPERIOR). MEMORIA DDR5 8GB (2 X 4GB OU 1 X 8GB). DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 515GB COM PADRÃO SSD. PLACA MÃE COM NO MÍNIMO 6 PORTAS USB TRASEIRAS, COM PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.2, ENTRADA GLOBAL PARA HEADSET, PORTA HDMI, PORTA VGA, PORTA ETHERNET RI54 DE 16BIJ/S, CONEXÃO DE REDE SEM FIO (WLAN), CONEXÃO BLUETOOTH 5.4. ACOMPANHADO DE TECLADO USB (PADRÃO ABNT II) E MOUSE USB (COM FIOS). SISTEMA OPERACIONAL EMBUTIDO MICROSOFT WINDOWS 11, VERSÃO PROFESSIONAL OU SUPERIOR E SOFTWARE DE ESCRITÓRIO CONTENDO EDITOR DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES DE SLIDES DO MESMO FABRICANTE DO SISTEMA	95
		ALTURA, INCLUNALÇÃO E GIRO DE TELA EM 90°, COM PELO MENOS UMA ENTRADA HDMI E	

NOBREAK MICROPROCESSADO COM ESTABILIZADOR INTERNO. FILTRO DE LINHA INTERNO. SUPORTE A RECARGA DE BATERIAS MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA. RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS. INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO (INVERSOR). ALARME AUDIOVISUAL INTERMITENTE PARA QUEDA DE REDE ELÉTRICA (MODO BATERIA) E O FINAL DE TEMPO DE AUTONOMIA. CIRCUITO DESMANETIZADOR. CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTINDA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,2 KVA. AUTONOMIA MÍNIMA DE 20 MINUTOS, COM BATERIA SELADA. TENSÃO DE ENTRADA DE 110/220 VOLTS (BIVOLT AUTOMÁTICO). TENSÃO DE SAÍDA DE 110 VOLTS, COM NO MÍNIMO 4 TOMADAS TRIPOLARES ESTABILIZADAS. VARIAÇÃO DE REDE ADMISSÍVEL NA ENTRADA DE 15% PARA MAIS OU PARA MENOS.

NOBREAK MICROPROCESSADO PADRÃO RACK COM ESTABILIZADOR INTERNO. FILTRO DE LINHA INTERNO. SUPORTE A RECARGA DE BATERIAS MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA. RECARGA AUTOMÍTICA DAS BATERIAS. INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO (INVERSOR). SINCRONIZADO COM A REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTO CIRCUITO (INVERSOR), VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, DESCARGA DE BATERIAS, SOBREAQUECIMENTO. ALARME AUDIOVISUAL INTERMITENTE PARA QUEDA DE REDE ELÉTRICA (MODO BATERIA) E O FINAL DE TEMPO DE AUTONOMIA. CIRCUITO DESMANETIZADOR. CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTINDA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3KVA. PLACA DE REDE RI45 PARA GERENCIAMENTO COM BATERIA SELADA. TENSÃO DE ENTRADA DE 110/220 VOLTS (BIVOLT AUTOMÁTICO). TENSÃO DE SAÍDA DE 220 VOLTS, COM NO MÍNIMO 4 TOMADAS TRIPOLARES ESTABILIZADOS. VARIAÇÃO DE REDE ADMISSÍVEL NA ENTRADA DE 15% PARA MAIS OIL PARA MENOS.

COMPUTADOR SERVIDOR COM PROCESSADOR DE NÚCLEO QUÁDRUPLO. MEMÓRIA RAM com no mínimo 16 gb. com capacidade de expansão a no mínimo 32 gb. suporte A TECNOLOGIA DE RAID 5. DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SATA, COM HOT-SWAP, CAPACIDADE DE 2TB POR DISCO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA INTEGRAR O RAID 5. UNIDADE DE GRAVADOR DE DVD DUAL LAYER. CONTROLADORA DE VÍDEO ON BOARD COM MEMÓRIA NÃO INFERIOR A 64 MB. MONITOR DE LCD 19". PLACA DE REDE GIGABIT ETHERNET COM MÍNIMO DE 4 INTERFACE RI-45. TECLADO DE NO MÍNIMO 104 TECLAS PADRÃO ABNT II MOUSE ÓPTICO USB COM MOUSE PAD ANTIDERRAPANTE. MÍNIMO DE 6 PORTAS USB SENDO 2 NA PARTE FRONTAL DO GABINETE. FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM VENTILADORES REDUNDANTES JÁ INSTALADOS, HOT-SWAP E POTÊNCIA DEVIDAMENTE DIMENSIONADA PARA SUPRIR TODOS OS PERIFÉRICOS, COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220 V COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO. SOFTWARE MS-WINDOWS SERVER 2008 R2 OU SUPERIOR, EM IDIOMA PORTUGUÊS — BRASIL, COM LICENÇA AUTORIZADA PARA NO MÍNIMO 150 USUÁRIOS. DEVE ESTAR INCLUÍDO LICENÇA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO PROGRAMAS E GUIAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO NECESSÁRIAS À SUA ATIVAÇÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS DEVERÃO VIR INSTALADOS PARA TESTE DE FUNCIONAMENTO NO ATO da entrega. O equipamento deve estar adequado para ser instalado em rack.

RACK PISO PADRÃO 19" PERFURADO. ALTURA MÍNIMA DE 40U E PROFUNDIDADE NÃO INFERIOR A 600MM. PORTA FRONTAL EMBUTIDA COM ARMAÇÃO EM AÇO DE 1,5MM DE ESPESSURA, COM VISOR EM ACRÍLICO FUMÊ DE 2,0MM DE ESPESSURA. COM FECHADURA ESCAMOTEÁVEL. 04 PÉS NIVELADORES, CONFECCIONADO EM AÇO, COM BITOLA MÍNIMA DE 8MM. LATERAIS E FUNDOS REMOVÍVEIS COM 0.75MM DE ESPESSURA COM ALETAS DE VENTILAÇÃO E FECHO RÁPIDO. TETO COM ABERTURA PARA NO MÍNIMO 2 VENTILADORES. KIT DE 1° E 2° PLANO MÓVEL 1,5MM DE ESP. COM FUROS 9X9MM PARA PORCA GAIOLA. DEVE ACOMPANHAR GUIA DE ARGOLAS SOLDADAS INTERNAMENTE NAS COLUNAS TRASEIRAS PARA ACOMODAÇÃO DE CABOS. DEVE POSSUIR BASE DE 1,9MM DE ESP. COM ABERTURA NA PARTE TRASEIRA PARA PASSAGEM DE CABOS. KIT VENTILAÇÃO FORÇADA PARA TETO COM NO MÍNIMO DE 02 VENTILADORES. PORTA EM VIDRO TEMPERADO.

IMPRESSORA TÉRMICA COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 250 MM/S PARA MODO TEXTO E GRÁFICO. VELOCIDADE DE AVANÇO DE PAPEL DE NO MÍNIMO 59 LPS. Nº DE CARACTERES POR LINHA MÍNIMO DE 24, 32, 48, 64 OU 21, 28, 42, 56. VIDA ÚTIL DA GUILHOTINA MÍNIMO DE 2 MILHÕES DE CORTES. INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB. ALIMENTAÇÃO DE 100 A 240 VAC (EXTERNA). TABELA DE CARACTERES: CODE 437, CODE 850, CODE 858, CODE 860, CODE 862, CODE 864, CODE 866. MÉTODO DE IMPRESSÃO, TÉRMICO. MODO DE IMPRESSÃO NORMAL, EXPANDIDO NA HORIZONTAL OU VERTICAL, EXPANDIDO NA VERTICAL E HORIZONTAL, ENFATIZADO, ITÁLICO, INVERTIDO, NEGRITO, SUBLINHADO E GRÁFICO. COMPATÍVEL COM WINDOWS XP OU SUPERIOR, COM O DRIVER INCLUSO. DRIVER DE SPOOLER. APRESENTAR SENSORES DE FIM DE PAPEL, PRÓXIMO DO FIM DE PAPEL, TAMPA ABERTA E DE TEMPERATURA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO. VIDA ÚTIL DO MECANISMO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 200 KM. DIMENSÕES DO PAPEL EM LARGURA DE 58 A 82,5 MM. DIÂMETRO EXTERNO DE 102 MM (MÁXIMO) E DE ESPESSURA DE 56 A 107 MM.

SWITCH GERENCIÁVEL DE 24 PORTAS GIGABIT E 4 SFP+. GERÊNCIA POR INTERFACE DE LINHA DE COMANDO, NAVEGADOR WEB, SNMP MANAGER E IEEE 802.3 ETHERNET MIB. VOLTAGEM DE ENTRADA DE 110 220 VAC. ACOMPANHANDO DE PATCH PANEL COMPATÍVEL (COM O PADRÃO ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6 / CLASSE E. PAINEL FRONTAL 18 EM PLÁSTICO COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO. POSSUIR BORDA DE REFORÇO PARA EVITAR EMPENAMENTO. FORNECIDO COM PARAUSOS E ARRUELAS PARA FIXAÇÃO. FORNECER VELCROS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS CABOS. PERMITIR INSTALAÇÃO DIRETA EM RACKS DE 19". ATENDENDO A FCC PART 68.5 (EMI— INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA). FORNECIDO COM GUIA TRASEIRO PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DOS CABOS.

SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS GIGABIT E 4 SFP+. GERÊNCIA POR INTERFACE DE LINHA DE COMANDO, NAVEGADOR WEB, SNMP MANAGER E IEEE 802.3 ETHERNET MIB. VOLTAGEM DE ENTRADA DE 110 220 VAC. ACOMPANHANDO DE PATCH PANEL COMPATÍVEL COM O PADRÃO ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.6 / CLASSE E. PAINEL FRONTAL DE MPLÁSTICO COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO. POSSUIR BORDA DE REFORÇO PARA EVITAR EMPENAMENTO. FORNECIDO COM PARAUSOS E ARRUELAS PARA FIXAÇÃO. FORNECER VELCROS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS CABOS. PERMITIR INSTALAÇÃO DIRETA EM RACKS DE 19". ATENDENDO A FCC PART 68.5 (EMI — INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA). FORNECIDO COM GUIA TRASEIRO PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DOS CABOS.

ACCESS POINT WI-FI 6 MESH, COM INTERFACE DE GERENCIAMENTO WEB, INTERFACE DE REDE (1) PORTA RI45 DE 2,5 GbE, PoE+, COM ADAPTADOR DE POE 0,5a, 48V, MIMO 2,4GHz 2X2, 5GHz 4X4 E 6GHz 4X4, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIAS DE 2,4GHz 573,5 Mbps, 5GHz 4,8Gbps E 6GHz 4,8 Gbps, KIT PARA MONTAGEM EM PAREDE E TETO, COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS IEEE 802.11A, IEEE 802.11G, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3AF, IEEE 802.3J, IEEE 802.3J, IEEE 802.3J, IEEE 802.3J, IEEE 802.3J, IEEE 802.3F, IEEE 802.3F,

MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM PROCESSADOR INTEL CORE 15 DE 14 GERAÇÃO (SIMILAR OU SUPERIOR), MEMORIA DDRS 8GB (2 X 4GB OU 1 X 8GB), DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 515GB COM PADRÃO SSD. DEVE APRESENTAR SAÍDA PADRÃO HDMI. ADAPTADOR DE REDE WIRELESS IEEE 802.11 A/B/G/N. ADAPTADOR BLUETOOTH INTEGRADO. SOM INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. INTERRACE DE SAÍDA PARA AUTO-FALANTE, FONE DE OUVIDO E MICROFONE. PLACA DE REDE PADRÃO FAZ ETHERNET 802.3 PCI, CONFIGURADA POR SOFTWARE E SAÍDA PADRÃO RI-45 AUTO-SENSING 10/100/1000 MBPS. WEBCAM INTEGRADA. TECLADO NO PADRÃO ABNT II. PORTAS USB 3.0 E 2.0 EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 4 PORTAS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOT. SOFTWARE MS-WINDOWS 11 PROFESSIONAL OU SUPERIOR ACRESCIDO DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE TEXTO, PLANILHA E SLIDES DO MESMO FABRICANTE DO SISTEMA OPERACIONAL. MALA OU BOLSA ADEQUADA PARA TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E MOUSE USB.

PROJETOR COM LÂMPADA DE PROJEÇÃO NÃO INFERIOR A 3.000 LÚMENS EM MODO NORMAL. RESOLUÇÃO NATIVA NÃO INFERIOR A 1024 X 768 PIXELS E RESOLUÇÃO MÁXIMA NÃO INFERIOR A 1600 X 1200 PIXELS. LÂMPADA DE NO MÍNIMO 225W AC. CONTRASTE NÃO INFERIOR A 2.000:1. TEMPO DE VIDA DA LÂMPADA DE NO MÍNIMO 3.000 HORAS EM MODO NORMAL. DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO DEV ESTAR ENTRE 1 E 12 METROS. REGULAGEM DE FOCO MANUAL. ALTO FALANTE EMBUTIDO DE NO MÍNIMO 7W. CONECTIVIDADE DE REDE LAN, VGA (COM NO MÍNIMO 2 ENTRADAS), HDMI E RCA, INTEGRADOS AO EQUIPAMENTO. CORREÇÃO DE TRAPÉZIO VERTICAL DE NO MÍNIMO 40 GRAUS PARA MAIS OU PARA MENOS. CORREÇÃO DA COR DA PAREDE PARA IMAGENS VÍVIDAS, MESMO SEM A UTILIZAÇÃO DE TELA.

- SWITCH KVM 4P USB TEC/VD/MOUSE. DEVE PERMITIR ADMINISTRAR 4 COMPUTADORES 13 INTERMITENTES. DEVE POSSUIR CONEXÃO USB PARA TECLADO E MOUSE E CONEXÃO VGA, PARA CADA UM DOS 4 COMPUTADORES. ALIMENTAÇÃO VIA PORTA USB. DEVE ACOMPANHAR 4 CABOS KVM.
- HD EXTERNO 2TB COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR. INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB 3.0 E 2.0, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE BARRAMENTO SERIAL (USB 3.0) DE ATÉ 5GB/S. DEVE ACOMPANHAR CABO USB E BOLSA PARA TRANSPORTE.
- SCANNER DE MESA COLORIDO, COM SUPORTE ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO QUE SUPORTE DOCUMENTOS EM FORMATO DE A3, COM RESOLUÇÃO ÓTICA DE NO MÍNIMO 600 DPI. 15 SUPORTE A CICLO DIÁRIO DE 2.000 DIGITALIZAÇÕES. COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO CONECTIVIDADE USB. PROFUNDIDADE DE CORES NÃO INFERIORES A 48 BITS INTERNA E 24 BITS EXTERNA. COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 PROFESSIONAL OU SUPERIOR.
- SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA COM CÂMERA E SISTEMA DE AÚDIO COM RESOLUÇÃO DE 4K ULTRA HD, COM ÂNGULO DE VISÃO NÃO INFERIOR A 120 GRAUS, COM ZOOM ÓPTICO, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, COM CONEXÃO USB PLUG-AND-PLAY, COM MICROFONE INTEGRADO COM REDUÇÃO DE RUÍDO, COMPATÍVEL COM WINDOWS, MACOS, CHROMEOS E LINUX.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius. andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 23 de julho de 2025.

Vinícius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 CMS-NATAL/RN

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, reunido na 1ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 16 de Janeiro de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas e trinta minutos, através da ferramenta digital do Google Meet, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Emenda Constitucional de nº 29 e respectiva Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012; Lei 8.142/90, Lei 141/2012, na Lei Municipal de nº 4.007, de 22 de julho de 1991 e em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata. Após um longo processo de análise do Relatório Anual de Gestão do Exercício 2023, (RAG/2023), para o qual solicitou documentos a Secretaria Municipal de Saúde-SMS/Natal-RN, analisamos extratos do Fundo Municipal de Saúde, tomando como base a CF 1988, a EC 29, a Lei Federal 8.142/90 e a Lei 141/2012, problemas identificados durante a análise dos RQDA, e as portarias do MS sobre a Política de Assistência Farmacêutica e acesso a medicamentos, Política de Saúde do Trabalhador a da Trabalhadora. Por unanimidade de votos.

1)Considerando as denúncias de desvio de medicamentos e insumos apresentadas por usuários(as) e profissionais de saúde, que não foram explicadas e esclarecidas a este colegiado; 2)Considerando as denúncias de que as empresas atrasavam muito a entrega de medicamentos e quando entregavam o desespero da gestão era tão grande para levar os medicamentos para as UPAS e Hospital Municipal que dada as deficiências na estrutura de controle, somadas a urgência para abastecer as unidadesem situação desesperadora dado o enorme desabastecimento, não conseguiam conferir adequadamente a quantidade recebida e já distribuiam diretamente para as unidades;

3)Considerando, o desabastecimento generalizado de medicamentos e insumos na rede da SMS, verificado nos três quadrimestres do exercício 2023, sem explicações ao CMS/Natal, acerca das causas: não tendo sido possível identificar se: o desabastecimento foi motivado

somente pela insuficiência de recursos, se foi provacado por problemas com fornecedores que não entregaram no prazo? Se o desabastecimento seria consequências dos atrasos no pagamento aos fornecedores? Se os fornecedores solicitaram aditivos? Se houve aditivos e em que percentual? Se em caso de descumprimento dos contratos, a SMS instaurou processo administrativo para apurar e requerer as providências cabíveis? Se face as denúncias de desvio na distribuição e dispensação de medicamentos foi instaurada alguma sindicância para apuração? Se houve fraude na entrega dos medicamentos por parte dos fornecedores dada a insuficiência da estrutura para recebimento quanto ao Sistema de Controle adotado pela SMS? E, em que medida cada problemática dessa influenciou na redução da capacidade de abastecimento de medicamentos e insumos na Rede da SMS/Natal;

4)Considerando a generalizada falta de manutenção da estrutura das unidades, da rede da SMS, sem esclarecer as razões a este colegiado. Obras paralisadas, por exemplo: se por insuficiência de recursos? Se houve descumprimento de contratos por parte das empresas contratadas? Se a previsão orçamentária foi insuficente, e/ou se houve atraso no pagamento dos fornecedores;

5)Considerando as denúncias sobre a péssima qualidade das obras voltadas para recuperação e reforma da estrutura das unidades;

6)Considerando que a SMS/Natal recebeu recursos federais para a implementação da política de saúde do trabalhador e da trabalhdora, mas a exemplo de exercícios anteriores, aplicou valor inferior ao recebido, mais uma vez, sem explicar em que utilizou os recursos que são exclusivos para ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora. Enquanto isso, em várias visitas ao CEREST/Natal, constatamos inúmeras dificuldades para seu funcionamento e atuação tanto em Natal/RN, quanto nos demais municípios da 7a. Região de Saúde do RN. Inclusive relatos de membros da equipe técnica do CEREST/Natal, de que tiravam dinheiro do próprio bolso para poder realizar ações elementares junto as unidades de saúde;

7)Considerando a continuidade de inúmeras denúncias de clientelismo no acesso a consultas, leitos e exames especializados, formuladas por usuários, servidores e também por prestadores de serviços indicando a existência de interferência de ocupantes de cargos de gestão da SMS/Natal na ordem da fila de atendimento buscando priorizar seus indicados; 8)Considerando o não fornecimento de esplicações sobre a execução de emendas parlamentares; 9)Considerando denúncias dos(das) usuários(as) de que não recebem esclarecimentos e explicações sobre as dificuldades de acesso à medicamentos, consultas, tempo de espera por exames e consultas. Ao contrário, em casos de reclamação a resposta tem sido chamar a guarda municipal, ameaçando de leva-lós para a delegacia, sendo prática comum na unidades básicas de saúde da rede;

10)Considerando que a este colegiado, não foi enviado relatórios das auditorias realizadas na SMS/ Natal, bem como dado o fato de que o CMS/Natal, não teve acesso aos contratos e empenhos. Resolve:

Reprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN do exercício 2023 e requerer as providências cabíveis para apuração das irregularidades e a responsabilização. Natal/RN, 16 de Janeiro de 2025.

Ana Maria do Nascimento Evangelista

Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 04/2025—CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Geraldo Souza Pinho Álves

Secretário Municipal de Saúde de Natal

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 — CMS/NATAL — RN

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Natal reunido na 6ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em vinte e um de maio de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, através da ferramenta digital do <u>Google Meet</u>, no uso de suas atribuições conferidas pela CF 1988, EC 29, Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Lei 141/2012, Lei Municipal de n° 4.007 de 22 de julho de 1991, deliberou sobre o Plano Plurianual (PPA) SAÚDE - 2026-2029, que trata da Política de Saúde no âmbito do SUS municipal, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/Natal;

1)Considerando as informações e esclarecimentos feitos pelas diversas equipes da SMS/ Natal durante a apresentação da Proposta de Plano Plurianual 2026-2206 na 5ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 15/05/2025, bem como as sugestões recebidas dos diversos segmentos que compôem este colegiado;

2) Considerando a avaliação da situação encontrada pela atual gestão acerca da realidade do SUS Municipal com base na análise do RQDA do 3º Quadrimestre 2024, realizada durante a 5ª. Reunião Extraodinária do CMS/Natal que avaliou os principais problemas a serem enfrentados nos proximos anos, servindo de subisidios para a formulação de propostas a curto, médio e longo prazo essenciais para pactuação de alterações consensuais na proposta de PPA2026/2029 apresentada pela SMS/Natal;

3)Considerando as deliberações das conferências de saúde do muncípio do Natal, especialmente a 9ª Conferência Muncipal de Saúde de Natal/RN e as conferências de temáticas específicas, dentre as quais destacam-se a IV Conferência de Saúde Mental, a 4ª Conferência de Gestão do Trabalho e Edcuação na Saúde e da 5ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

4)Considerando as sugestões recebidas de entidades, movimentos social, sindical, e comunitário; de observatórios e grupos de estudos e pesquisas da área da saúde coletiva, saúde mental, saúde da trabalhadora e do trabalhador, saúde e seguridade social;

5)Considerando o enfrentamento da extrema insuficiência de pessoal na SMS/Natal é condicionate essencial para a implementação das atividades/projetos constantes no PPA-SAÚDE/SMS-Natal 2026-2029, sobre as ações e serviços de saúde que exigem continuidade, acúmulo de experiência, vinculo e responsabilização das equipes de saúde, requerem dispor de servidores efetivos suficientes para assegurar a retaguarda, direção e dominio para garantir a qualidade da atenção mediante planejamento e o devido controle da qualidade de forma a evitar descontinuidades das ações e serviços que não podem

ficar expostos, vulneráveis e dependentes da renovação de contratos e outros problemas pertinentes a relação, público-privado;

6)Considerando a extrema insuficência de servidores do quadro de pessoal efetivo da SMS/Natal, compromete a governança e a governabilidade da capacidade da SMS/Natal para formular, executar e avaliar a política de saúde, inclusive para a devida e necessária supervisão dos contratos, inclusive compromete a captação de recursos federais, sobretudo nas políticas que requerem equipes consistidas, requisito que constitui condição essencial para execução da maioria das atividades/projetos do PPA-SAÚDE/SMS-Natal 2026-2029. Portanto a recomposição e ampliação do quadro de serviores efetivos é fundamental para a garantia da atenção integral observando os princípios da administração pública. Impõe a necesside e requer a inserir a atividade/projeto no PPA-PMN 2026-2029 voltado para a garantia da realização do concurso público para recompor e ampliar o quadro de pessoal efetivo da SMS/Natal.

1)Aprovar, por unanimidade dos votos, o Plano Plurianual do município do Natal- (PPA)

2026-2029, conforme redação constante no ANEXO I desta resolução;

2)Deliberar sobre a inclusão da SMS/Natal em Projeto /Atividade com titulo e objetivo voltado para a garantia da realização de concurso público para o provimento do quadro de pessoal efeitvo no PPA/PMN -2026-2029 com o objetivo de recompor e ampliar o quadro de pessoal efetivo da SMS/Natal.

Natal/RN, 21 de Maio de 2025.

Ana Maria do Nascimento Evangelista

Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 06/2025—CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Geraldo Souza Pinho Alves

Secretário Municipal de Saúde de Natal

ANEXO I - RESOLUÇÃO CMS/NATAL Nº 06/2025

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 1099

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: PROJETO

Título: REFORMA DE PRÉDIO PARA OCUPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa: 146 - MAIS SAÚDE
Produto: PRÉDIO REFORMADO

Objetivo: REALIZAR REFORMA DE PRÉDIO CEDIDO AO MUNICÍPIO PARA OCUPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS

DESCRIÇÃO UNIDADE DE MEDIDA

*REFORMAR 1 PRÉDIO DO INSS PARA O NÍVEL CENTRAL DA

SMS/NATAL

UNIDADE

	FONTES DE RECURSO		
Municipal	431.000,00		
TOTAL	431.000,00		

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 1232

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: PROJETO

Título: CONSTRUÇÃO DA 2ª. ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: HOSPITAL 100% CONSTRUÍDO

Objetivo: CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL, VISANDO AMPLIAR A REDE HOSPITALAR

E MELHORAR OS SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

	METAS			
	DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	
*CONSTRUIR A SEG	CONSTRUIR A SEGUNDA ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL		UNIDADE	
		FONTES DE RECURSO)	
Municipal	147.961.000,00			
Federal	13.000,00			
TOTAL	147.974.000,00			

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2000

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DA OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL

ODS(s) Vinculado(s): 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: OUVIDORIA FORTALECIDA

Objetivo: FORTALECER A OUVIDORIA DO SUS MUNICIPAL, COM A MELHORIA DA SUA INFRAESTRUTURA PARA QUALIFICAÇÃO

DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO SUS.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO SUS	PERCENTUAL	
*ADQUIRIR UM SMARTPHONE PARA FACILITAR OS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELOS FORMATOS DIGITAIS DA OUVIDORIA E PARA A DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS INFORMATIVOS	UNIDADE	
*EXECUTAR 60 AÇÕES DO PROJETO OUVIDORIA ITINERANTE, ABRANGENDO OS CINCO DISTRITOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	
*GARANTIR 100% DA PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS CIDADÃOS POR MEIO DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES, ATRAVÉS DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E LEGISLAÇÕES DE GARANTIA QUANTO AO PRAZO DE RESPOSTAS	UNIDADE	
*IMPLEMENTAR 100% DAS COORDENAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO E ANÁLISE DE DADOS DISPOSTAS NA LEI ORDINÁRIA 6.019/2009	PERCENTUAL	
*IMPLEMENTAR 100% DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS	PERCENTUAL	
*REALIZAR 100% DAS REFORMAS NECESSÁRIAS NA OUVIDORIA	PERCENTUAL	
*REALIZAR 100% DE QUALIFICAÇÃO EM OUVIDORIA DO SUS, COM INTUITO DE PROPORCIONAR A INTERLOCUÇÃO ENTRE A GESTÃO, ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL E PROTEÇÃO, E SERVIDORES PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO DE TRABALHO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS, VISANDO A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	UNIDADE	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	246.000,00	
TOTAL	246.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2002

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

TÍTUIO: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR DO

SUS

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: POLÍTICA IMPLEMENTADA

Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A) DO SUS POR MEIO DA

REDUÇÃO DA SOBRECARGA, DEMOCRAZAÇÃO DA GESTÃO E ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, VIGILÂNCIA, ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, VISANDO A GARANTIA DA INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR DO SUS E A

DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Abrangência: MUNICÍPIO

Origem:	ODER PUBLICO

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR PERCENTUAL	PERCENTUAL
GERENCIAR 4 PROGRAMAS DE SEGURANÇA DE RISCO-PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT; ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)	UNIDADE
ASSEGURAR LOTAÇÃO DE 100% DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COM SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAS EFETIVO CONFORME NECESSIDADE DE ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR DO SUS MUNICIPAL.	PERCENTUAL
REALIZAR 01 CONCURSO PÚBLICO PARA REDUZIR A SOBRECARGA DAS(DOS) TRABALHADORAS(RES) DO SUS MUNICIPAL CONFORME DELIBWRAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNCIPAIS DE SAÚDE (9ª. CMS/Natal / IV CMGTES /5ª. CMSTT).	UNIDADE
REALIZAR 03 REUNIÕES QUADIMESTRAIS ORDINÁRIAS DA MESA DE NEGOCIAÇÃO SUS PARA PACTUAR ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS TRABALHADORAS(RES) DO SUS MUNICIPAL	UNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	246.000,00	
TOTAL	246.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJI	FTO

Código: 2003

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa: 146 - MAIS SAÚDE
Produto: REDE IMPLEMENTADA

Objetivo: IMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA LABORATORIAL POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ANÁLISES

CLÍNICAS DA REDE PRÓPRIA DO SUS MUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL AOS

MUNÍCIPES DE NATAL

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

UNIDADE DE MEDIDA
UNIDADE
UNIDADE

*AMPLIAR A REDE DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS EM 100% DAS UNIDADES DA REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL PERCENTUAL

*IMPLEMENTAR EM 100% NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS

PERCENTUAL

4

FONTES DE RECURSO		
Municipal	3.699.000,00	
Federal	72.393.000,00	
TOTAL	76.092.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 207

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: IMPLEMENTAR A TELESSAÚDE NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NATAL

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: TELESSAÚDE IMPLANTADA

Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM NATAL POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA

TELESSAÚDE, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DIGITAL DA REDE DE ATENÇÃO, OTIMIZANDO RECURSOS E GARANTINDO ATENDIMENTO ÁGIL E EFICIENTE À POPULAÇÃO NA REDE PRÓPRIA DO SUS MUNICIPAL

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 100% EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SAÚDE DIGITAL	PERCENTUAL	
*CAPACITAR 100% DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO PARA OPERACIONALIZAR A OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) DA	PERCENTUAL	
REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL *IMPLANTAR 1 CENTRAL DE SAÚDE DIGITAL DA REDE SUS MUNICIPAL	UNIDADE	
*IMPLANTAR 1 NÚCLEO DE GESTÃO DA REGULAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR A OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)	UNIDADE	
*IMPLANTAR 1 NÚCLEO DE GESTÃO DO CUIDADO E PARA OPERACIONALIZAR A OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)	UNIDADE	
*IMPLEMENTAR 1 SERVIÇO DE TELESSAÚDE NO MUNICÍPIO PARA GARANTIR DIFERENTES ACESSOS À SAÚDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PARECERES PARA USUÁRIAS E USUÁRIOS ASSISTIDAS(OS) NA REDE PROPRIA DO SUS.	UNIDADE	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	18.495.000,00	
TOTAL	18.495.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2138

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

TÍTUIO: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS,

TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E DAS PESSOAS INTERSEXO (LGBTI)

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: POLÍTICA IMPLEMENTADA

Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS,

TRAVESTIS,TRANSEXUAIS E DAS PESSOAS INTERSEXO, VISANDO O COMBATE ÀS OPRESSÕES NOS SISTEMAS DE SAÚDE E A GARANTIA DO RESPEITO À DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*AMPLIAR O AMBULATÓRIO TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	UNIDADE
* AMPLIAR O CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA LGBTQIAPN+	UNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	147.000,00	
TOTAL	147.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2145

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: ESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: ATENÇÃO ESPECIALIZADA ESTRUTURADA E MANTIDA

Objetivo: FORTALECER A REDE PRÓPRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS MUNICIPAL ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO,

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 100% DO MOBILIÁRIO DA NOVA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA ZONA NORTE	UNIDADE	
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS DUAS CENTRAIS DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) DA ZONA NORTE E DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTUAL	
*CONSTRUIR 1 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NA ZONA NORTE	UNIDADE	

^{*}REFORMAR A ESTRUTURA FÍSICA DA POLICLÍNICA NORTE

UNIDADE

*CONSTRUIR 1 POLICLÍNICA NA ZONA LESTE	UNIDADE
CONSTRUIR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR 1 CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) PARA ATENDER OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA ZONA NORTE	UNIDADE
*IMPLANTAR 1 CENTRO DE REFERÊNCIA EM PÉ DIABÉTICO NA REDE	UNIDADE
PROPRIA DO SUS MUNICIPAL	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	36.991.000,00	
Federal	19.828.000,00	
TOTAL	56.819.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2171

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE

ACESSIBILIDADE ESPECIAL PORTA-A-PORTA (PRAE)

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa:146 - MAIS SAÚDEProduto:SERVIÇO FORTALECIDO

Objetivo: FORTALECER O TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL, POR MEIO DE ESTRUTURAÇÃO, AQUISIÇÃO E

APARELHAMENTO DAS AMBULÂNCIAS, A FIM DE MELHORAR O DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PESSOAS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO, REGULADOS E AGENDADOS, SEM URGÊNCIA, EM SITUAÇÕES

PREVISÍVEIS DE ATENÇÃO PROGRAMADA.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 2 UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO	UNIDADE	
*ADQUIRIR 08 AMBULÂNCIAS BÁSICAS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO	UNIDADE	
*ADQUIRIR UM SOFTWARE DE REGULAÇÃO PARA GESTÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	UNIDADE	
*EQUIPAR 8 AMBULÂNCIAS DO TRANSPORTE SANITÁRIO	UNIDADE	
AUMENTAR QUANTITATIVO DO QUADRO DE PESSSOAL DAS EQUIPES TÉCNICA E DE CONDUTORES PARA ASSEGURAR 100% DO FUNCIOANAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO BASICO E AVANÇADO	PERCENTUAL	
* ASSEGURAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERMANENTE DE 100% DA FROTA DE VÉICULOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO DA REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL	PERCENTUAL	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	10.165.000,00	
TOTAL	10.165.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2192

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: HOSPITAL MUNICIPAL 100 % IMPLANTADO E ESTRUTURADO

Objetivo: IMPLEMENTAR E ESTRUTURAR TODA A REDE FÍSICA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL, A PARTIR DA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA SUBSIDIAR E APERFEIÇOAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À

POPULAÇÃO DE NATAL.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTUAL	
ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM PÉ DIABÉTICO	PERCENTUAL	
ADQUIRIR 100% DOS MOBILIÁRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTUAL	
'ESTRUTURAR E IMPLANTAR 1 CENTRO DE IMAGEM	UNIDADE	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	24.661.000,00	
Federal	43.107.000,00	
TOTAL	67.768.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2314

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTRUTURADA E MANTIDA

Objetivo: FORTALECER A REDE FÍSICA DE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, GARANTINDO SUA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

	METAS
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA

*ADQUIRIR 1 PRÉDIO QUE COMPORTE A ATUAL CONFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM OS SEUS RESPECTIVOS SETORES E NÚCLEOS UNIDADE

*CONCLUIR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DA ZONA NORTE

UNIDADE

PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO		
Municipal	6.165.000,00	
TOTAL	6.165.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2315

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo:

Título: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL DOS PESCADORES

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA MODERNIZADOS E MANTIDOS

AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NO HOSPITAL DOS PESCADORES, MEDIANTE Objetivo:

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À

POPULAÇÃO.

MUNICÍPIO Abrangência: PODER PÚBLICO Origem:

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA

*ADIQUIRIR E RENOVAR 100% DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL DOS PESCADORES (INCLUINDO O PRONTO SOCORRO, A CLINICA MÉDICA, UTI, CENTRO CIRURGICO E DOS

SERVIÇOS QUE FUNCIONAM NO ANEXO).

AMPLIAR E REFORMAR O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DOS PESCADORES. UNIDADE

CONSISTIR 100% DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL DOS PESCADORES. **PERCENTUAL**

FONTES DE RECURSO		
Municipal	739.000,00	
Federal	277.847.000,00	
ΤΟΤΔΙ	278 586 000 00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2316

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS, AMPLIADAS ABASTECIDAS E MANTIDAS

Objetivo: ASSEGURAR E REALIZAR ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM

SAÚDE, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, GARANTINDO UMA MAIOR AMPLITUDE NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CONFORME PRIORIDADES DEFINIDAS

NAS DELIBERAÇÕES DA 9ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*CONSTRUIR NO MÍNIMO 5 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EM LOCALIZAÇÃO DEFINIDAS NAS DELIBERAÇÕES DA 9º. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	
*IMPLANTAR 3 POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DISTRIBUIDOS NOS DISTRITO NORTE II, DISTRITO LESTE E DISTRITO SUL	UNIDADE	
*REALIZAR A MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TETO DE 100% DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	
*REALIZAR A RECUPERAÇÃO FÍSICA DE 100% DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ REDE DE APS	UNIDADE	
GARANTIR A MANUTENÇÃO DE 100% DAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – USF E UBS DO SUS MUNICIPAL	PERCENTUAL	
ABASTECER 100% DAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – COM INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIO	PERCENTUAL	

UNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	30.825.000,00	
Federal	58.595.000,00	
TOTAL	89.420.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2317

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: REDE MATERNO INFANTIL IMPLEMENTADA

Objetivo: IMPLEMENTAR A REDE MATERNO INFANTIL POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DAS MATERNIDADES MUNICIPAIS COM

EFETIVA ACESSIBILIDADE, QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, IMPLEMENTAÇÃO DAS LINHAS DE CUIDADOS E DE

NÚCLEOS DE SAÚDE COLETIVA, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA REDE E GARANTIA DO

ACESSO, ACOLHIMENTO E RESOLUTIVIDADE À POPULAÇÃO.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS

DESCRIÇÃO UNIDADE DE MEDIDA

11

*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS DUAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE NATAL	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DO CENTRO ABRAÇAR	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A MATERNIDADE DO NOVO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE NATAL	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 100% DOS MOBILIÁRIOS PARA A MATERNIDADE DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 10 CARROS DE URGÊNCIA PARA AS DUAS MATERNIDADES	UNIDADE
*ADQUIRIR 3 CARROS DE ANESTESIA COMPLETO PARA AS DUAS MATERNIDADES	UNIDADE
*ESTRUTURAR 2 ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DE MÃES DE CRIANÇAS NATIMORTAS NAS DUAS MATERNIDADES	UNIDADE
*ESTRUTURAR ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM 100% MATERNIDADES COM A IMPLANTAÇÃO DAS SALAS LILÁS.	PERCENTUAL
*ESTRUTURAR 2 NOVOS BLOCOS CIRÚRGICOS COM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA CIRURGIAS GINECOLÓGICAS DA REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL	UNIDADE
*IMPLANTAR 10 LEITOS DE UTI MATERNA CONTEMPLANDO 100% DAS MATERNIDADES DA REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL	UNIDADE
*IMPLANTAR 10 LEITOS DE UTI NEONATAL 100% DAS MATERNIDADES DA REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL	UNIDADE
*REALIZAR MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS DUAS MATERNIDADES	PERCENTUAL
*ADQUIRIR PARA RENOVAR 100% OS EQUIPAMENTOS DE 100% DAS MATERNIDADES DA SMS/NATAL	PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO		
Municipal	739.000,00	
Federal	196.146.000,00	
TOTAL	196.885.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO	DADOS
----------------------------	-------

Código: 2354

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE MENTAL

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: REDE DE ATENÇÃO PISICOSSOCIAL FORTALECIDA

Objetivo: PROMOVER, CONSOLIDAR, O FORTALECERIMENTO DA REDE DE ANTEÇÃO PISOCOSSOCIAL POR MEIO DA

CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, REFORMA, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS E DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE ACOLHIMENTO, AMPLIANDO O ACESSO E

GARANTINDO A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME DELIBERAÇÃO DA IV

CONFERENCIA MUNICPAL DE SAÚDE MENTAL.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS

Diário Oficial do Município _____

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*AMPLIAR EM 100% A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICO ÀS MÃES E PAIS DE AUT	TAS PERCENTUAL	
*CONSTRUÇÃO DE 02 CAPS III TRANSTORNO, SENDO: 01 ZONA NORTE E 01 E 01 NA ZONA SUL	UNIDADE	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAPS II OESTE TRANSFORMANDO EM CAPS III OESTE.	UNIDADE	
CONNTRUÇÃO DE 02 CAPISI AD, SENDO 01 NA ZONA NORTE 01 no DISTRITO LESTE	UNIDADE	
*AMPLIAR EM 100% A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICO ÀS MÃES E PAIS DE AUT	TISTAS PERCENTUAL	
CONSTRUÇÃO DE 02 CECCO, SENDO 01 NA ZONOA NORTE E 01 NA ZONA LESTE.	UNIDADE	
* AMPLIAR OS CECCO PARA TODAS AS REGIÕES DA CIDADE INCLUSIVE NA MODALIDADE INTINERANTE	UNIDADE	
* AMPLIAR PARA NO MINIMO 32 LEITOS DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE MENTAL EM HOSIPTAIS GERAIS DA REDE PROPRIA DO SUS PARA MUNÍCIPES DE NATAL	UNIDADE	
* AMPLIAR PARA NO MINIMO 32 LEITOS DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE MENTAL EM HOSIPTAIS GERAIS DA REDE PROPRIA DO SUS PARA MUNÍCIPES DE NATAL	UNIDADE	
* AMPLIAR OS CECCO PARA TODAS AS REGIÕES DA CIDADE INCLUSIVE NA MODALIDADE INTINERANTE	UNIDADE	
CONTRATAR PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PISICOSSOCIAL PARA CONSISTIR 100% DAS EQUIPES DA RAPS, INCLUINDO HOSPITAL MUNICIPA, HOSPITAL DOS PESCADORES E AS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA (UPAS E SAMU)	UNIDADE	
CONSTRUÇÃO DE 1 CAPS INFANTIL NA ZONA NORTE	UNIDADE	
ONSTRUIR UNIDADE PRÓPIRA, ESTRUTURAR E AMPLIAR AS ONDIÇÕES DE FUNCIOAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ULTURA NA REDE DE SAÚDE MENTAL LESTE	UNIDADE	

*HABILITAR 100% DOS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE NATAL	DEDCENTIAL
	PERCENTUAL
CRIAR UM NÚCLEO DE ACOLHIMENTO PARA MELHOR MANEJO DOS	
EPISÓDIOS DE CRISE EM 100% DOS HOSPITAIS GERAIS DA REDE PROPRIA DO SUS MUNICIPAL.	PERCENTUAL
FROFILIA DO 303 INICIPAL.	FENCENTUAL
* IMPLANTAR E IMPLEMENTAR 03 NOVAS RESIDÊNCIAS	
TERAPEÚTICAS, SENDO 01 NA ZONA NORTE, 01 NA ZONA OESTE E	
04 NA ZONA LECTE	UNIDADE
01 NA ZONA LESTE.	
*CONSTRUÇÃO DE 1 CAPS INFANTIL NA ZONA NORTE	
	UNIDADE
IMPLANTAR AS EMULTIS COM PSICÓLOGOS, MÉDICOS PSIQUIATRAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA,	
ARTE EDUCADORES E OUTRAS CATEGORIAS QUE CONTRIBUAM NO	PERCENTUAL
CUIDADO INTEGRAL E TERRITORIAL DE PESSOAS COM SOFRIMENTO	
PSÍQUICO EM 100% DA RAPS POTENCIALIZANDO AS, ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM TERRITÓRIO.	
PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM TERRITORIO.	
* FORMAR 100% DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM SAÚDE	
MENTAL PARA QUE SEJAM ATORES CORRESPONSÁVEIS PELO	
MAPEAMENTO DE CASOS E FOMENTO A ATIVIDADES DE PREVENÇÃO	PERCENTUAL
EPROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL NOS TERRITÓRIOS.	
*INICTITLUD F IMDI ANTAD UNUDADEC DE ACOLUMENTO (UA) DADA	
*INSTITUIR E IMPLANTAR UNIDADES DE ACOLHIMENTO (UA) PARA ADULTOS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO	
USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM SITUAÇÃO DE	
VULNERABILIDADE SOCIAL E FAMILIAR E QUE DEMANDEM	
ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO E PROTETIVO EM 100% DAS UBS E DAS UPAS.	PERCENTUAL
* REIMPLANTAR E RECONSTRUIR O MODELO DE CUIDADO DA UA	
PARA ADOLESCENTES COM PROBLEMAS AO	
USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E	
VULNERABILIDADE.EM 100% DA REDE DE APS E UPAS	PERCENTUAL
*ASSEGURAR A LOTAÇÃO DE AGENTES REDUTORES DE DANOS (RD) E	
ACOMPANHANTES TÉRAPÊUTICOS (A T) PARA DAR SUPORTE E	
TRABALHAR EM ARTICULAÇÃO COM AS EQUIPES DE SAÚDE DA RAPS, PRINCIPALEMNTE OS 100% DOS CENTROS DE ATENÇÃO	
PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD), CNR,	
CECCO E UA	PERCENTUAL
7	
* PRIORIZAR A LOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL DA APS, DE MODO A	PERCENTUAL
GARANTIR A CONTINUIDADE DE CUIDADOS EM SAÚDE MENTAL.	FERCENTUAL
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
* LOTAR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ATENÇÃO	
PSICOSSOCIAL EM 100% NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E	
EMERGÊNCIA (SAMU E UPAS), A FIM DE GARANTIR A QUALIFICAÇÃO DAS ABORDAGENS EM SAÚDEMENTAL	PERCENTUAL
PACTUAR COM OS RESPECTIVOS ENTES FEDERATIVOS PARA ESTABELECER CRITÉRIOS QUE GARANTAM A PRIORIDADE DE	LINUDADE
ACESSO AOS SERVIÇOS NOS CASOS GRAVES RELACIONADOS À	UNIDADE
SAÚDE MENTAL	

* REATIVAR O FÓRUM MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL DE NATAL.INSTITUIR O FÓRUM DA REDE DE SAÚDE MENTAL PARA DISCUSSÃO DE CASOS E EDUCAÇÃO PERMANENTE COM PERIODICIDADE MENSAL/BIMENSAL.

UNIDADE

AMPLIAR, IMPLMENTAR E EFETIVAR 100% DAS PARCERIAS JUNTO ÀS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PARA INSERÇÃO DE ESTUDANTES NA REDE DE SAÚDE MENTAL A FIM DE AMPLIAR AS DISCUSSÕES, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, GARANTINDO CONTINUIDADE DESTAS RELAÇÕES FORMATIVAS. (PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PET SAÚDE MENTAL, SACI/POTI E PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA NA PERSEPCTIVA DA PRODUÇÃO SOCIAL DA SAÚDE

PERCENTUAL

FORTALECER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) ATRAVÉS DE ATIVIDADES

PLANEJADAS DE FORMA CONJUNTA COM 100% DA RAPS E REDE DE APS, PRIORIZANDO 100% DAS ESF DE REFERÊNCIA.

PERCENTUAL

* REATIVAR O FÓRUM MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL DE NATAL.INSTITUIR O FÓRUM DA REDE DE SAÚDE MENTAL PARA DISCUSSÃO DE CASOS E EDUCAÇÃO PERMANENTE COM PERIODICIDADE MENSAL/BIMENSAL.

UNIDADE

*ASSEGURAR A LOTAÇÃO DE AGENTES REDUTORES DE DANOS (RD) E ACOMPANHANTES TERAPÊUTICOS (A T) PARA DAR SUPORTE E TRABALHAR EM ARTICULAÇÃO COM AS EQUIPES DE SAÚDE DA RAPS, PRINCIPALMENTE OS 100% DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD), CNR, CECCO E UA.

PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO		
Municipal	493.000,00	
Federal	41.256.000,00	
TOTAL	41.749.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2394

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA SAÚDE BUCAL NA APS

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR **Programa:** 146 - MAIS SAÚDE

Produto: REDE DE SAÚDE BUCAL MANTIDA E FORTALECIDA

Objetivo: FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO DE SAÚDE BUCAL E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO PARA GARANTIR SERVIÇOS

DE REFERÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA A TODOS.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

	METAS
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA

*ADQUIRIR 100% DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

PERCENTUAL

*ADQUIRIR 4 UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA (UOM)	UNIDADE
*ESTRUTURAR 100% AS UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PERCENTUAL
AMPLIAR / AUMENTAR CONSISTIR AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, ESPECIALMENTE 100% DA ESF	PERCENTUAL
AMPLIAR 100% DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR NA REDE HOSPITALAR DO SUS MUNICIPAL INCLSUIVE NO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTUAL
GRANTIR 100% DA MANTUENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE UBS E SERVIÇOS ESEPCIALIZADOS	PERCENTUAL
GARANTIR 100% DOS INSUMOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL NAS UBS	PERCENTUAL
*OFERTAR 1 SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NO SUS MUNICIPAL	UNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	12.331.000,00	
Federal	26.029.000,00	
TOTAL	38.360.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 23

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

8 - TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: AÇÕES IMPLEMENTADAS E FORTALECIDAS

Objetivo: AMPLIAR E IMPLEMENTAR AÇÕES PARA FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA

TRABALHADORA, COM ÊNFASE NA VIGILÂNCIA, VISANDO A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO E A REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE DOS TRABALHADORES ACOMETIDOS POR DOENÇAS E/OU AGRAVOS RELACIONADOS AO

TRABALHO

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO CEREST/NATAL	PERCENTUAL
*IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR VINCULADO AO DVS/SMS	PERCENTUAL
+PÚBLICAS CONTEMPLANDO EQUIPES MULTIRPOFISSIONAIS DA RENAST EM 100% DOS DISTRITOS SANITÁRIO, CEREST E DVS	UNIDADE

CAPACITAR PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES INTEGRANTES DA RENAST DO SUS MUNICIPAL EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA MEDIANTE PARCERIA COM AS UNIVERSIDADES

PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO		
Municipal	246.000,00	
Federal	1.925.000,00	
TOTAL	2.171.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 241

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NATAL

ODS(s) Vinculado(s):3 - SAÚDE E BEM-ESTARPrograma:146 - MAIS SAÚDEProduto:SERVIÇO FORTALECIDO

Objetivo: FORTALECER E AMPLIAR O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU) POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO

DAS BASES DE APOIO, AQUISIÇÃO E APARELHAMENTO DAS AMBULÂNCIAS, A FIM DE EQUILIBRAR A DEMANDA DE

URGÊNCIAS E A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*ADQUIRIR 2 POSTOS MÉDICOS AVANÇADOS MÓVEIS DE MÚLTIPLAS VÍTIMAS PARA OS GRANDES EVENTOS DA CIDADE	UNIDADE
*ADQUIRIR 2 VEÍCULOS 4X4 PARA O ACESSO A ÁREAS DE DIFÍCIL	UNIDADE
ACESSO	
	UNIDADE
*ADQUIRIR 4 ULTRASSONOGRAFIA PARA AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO DO SAMU	
*ADQUIRIR 4 VIDEOLARINGOSCOPIA NAS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA DO SAMU	UNIDADE

18

*ADQUIRIR 6 MOTOS PARA O SERVIÇO DE MOTOLÂNCIA	UNIDADE
*APARELHAR AS 11 AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO	UNIDADE
*APARELHAR AS 4 AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO	UNIDADE
*CONSTRUIR 4 BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU EM ALVENARIA	UNIDADE
*CRIAR 1 CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE
*RENOVAR FROTA DE AMBULÂNCIAS, SENDO 9 DE SUPORTE BÁSICO E 4 DE SUPORTE AVANÇADO	UNIDADE

FONTES DE RECURSO Municipal 43.155.000,00 39.638.000,00 Federal

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código:

TOTAL

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

82.793.000,00

Tipo: ATIVIDADE

FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM APOIO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO NO ÂMBITO DO SUS Título:

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR 146 - MAIS SAÚDE Programa:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FORTALECIDA Produto:

Objetivo: DISPONIBILIZAR AGENTES TERAPÊUTICOS, NA PERSPECTIVA DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRATAMENTO

DOS USUÁRIOS, ALÉM DE PROMOVER O USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO

DO SUS. MUNICÍPIO

Abrangência: PODER PÚBLICO Origem:

METAS

DESCRIÇÃO UNIDADE DE MEDIDA

*ADQUIRIR MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECER 100% DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL

PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO		
Municipal	6.041.000,00	
Estadual	8.601.000,00	
Federal	27.962.000,00	
TOTAL	42.604.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

2436 Código:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo:

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DO SUS Título:

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR 146 - MAIS SAÚDE Programa:

Produto: PLANEJAMENTO FORTALECIDO

FORTALECER AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OS PROCESSOS DE GESTÃO DO SUS, POR MEIO DA Objetivo:

QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA, DO USO DE EVIDÊNCIAS E DA INTEGRAÇÃO COM O ORÇAMENTO E A AVALIAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

MUNICÍPIO Abrangência: PODER PÚBLICO Origem:

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*IMPLEMENTAR 01 ESTRATÉGIA DE ÂMBITO REGIONALDE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM FOCO NAS ÁREAS DE FRONTEIRA ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL (RMN) EM CONJUNTO COM A SESAP/RN PARA A REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 OFICINAS PRESENCIAIS E A EXECUÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS	UNIDADE
*REALIZAR 1 LEVANTAMENTO DOS CARTÕES SUS E DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM CADA MUNICÍPIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL, COM A ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO ANALÍTICO PADRONIZADO, VISANDO IDENTIFICAR E PROPOR MEDIDAS DE REDUÇÃO DOS ATENDIMENTOS A PESSOAS RESIDENTES EM OUTROS MUNCIÍPIOS EM AO MENOS 90% DAS UNIDADES DE SAÚDE COM MAIOR FLUXO IDENTIFICADO.	UNIDADE
*REALIZAR 3 REUNIÕES FORMAIS DA MESA DE NEGOCIAÇÃO SUS COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES POR SEGMENTO COM ACENTOS EM CADA CONSELHO DE SAÚDE DE FORMA A COMTEMPLAR, NO MÍNIMO, 70% DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL (RMN)	UNIDADE
*REALIZAR A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS CIDADES DA RMN FUNCIONAL DE NATAL.	UNIDADE

		FONTES DE RECURSO
Municipal	1.465.000,00	
Federal	802.000,00	
TOTAL	2.267.000,00	

DADOS	DA ATI		PROJETO
DADOS	DA AIN	IDADE	PROJETO

Código: 2438

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: **ATIVIDADE**

IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DAS Título:

PRÁTICAS DE TRABALHO

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR 146 - MAIS SAÚDE

Programa:

PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUALIFICADOS Produto:

Objetivo: PROPICIAR A QUALIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DE TRABALHO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE,

> PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO E ABORDAGEM AMPLIADA NO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA, COM ÊNFASE NA ATENÇÃO INTEGRAL, EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES AFINS, VISANDO FORTALECER A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

PERMANENTE PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

Abrangência: MUNICÍPIO PODER PÚBLICO Origem:

1	METAS
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA

^{*}CAPACITAR 100% DOS DIRETORES E ADMINISTRADORES DA PRIMÁRIA À SAÚDE NO CURSO PARA GESTORES DA ATENÇÃO

PERCENTUAL

PRIMÁRIA À SAÚDE	
*CAPACITAR 100% DOS PROFISSIONAIS NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ATENÇÃO PARA RASTREAMENTO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS LESÕES VASCULARES.	PERCENTUAL
*CRIAR E IMPLEMENTAR 1 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM UNIDADE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	UNIDADE
*CRIAR E IMPLEMENTAR 1 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	UNIDADE
*CRIAR O SISTEMA DE GERENCIAMENTO ENSINO-SERVIÇO (SIGES)	UNIDADE
*IMPLANTAR 1 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA GESTORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	UNIDADE
*REALIZAR 1 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO ABRAÇAR	UNIDADE
INSTTIUIR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS PARA CRIAR E IMPLEMENTAR 01 CURSO STRICTU SENSU EM NIVEL DE MESTRADO EM VIGIIANCIA A SAÙDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA EM PARCERIA COM AS UNIVERSIDADES PUBLICAS PARA CAPACITAR TRABALHADORES(AS) E GESTORES LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE INTEGRANTES DA RENAST DO SUS	JUNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	616.000,00	
TOTAL	616.000,00	

DADOCE	A ATIVIT	DADE/PRO.	IETA

Código: 2439

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR **Programa:** 146 - MAIS SAÚDE

Produto: UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO FORTALECIDAS

Objetivo: FORTALECER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO POR MEIO DA MANUTENÇÃO,

AQUISIÇÃO E QUALIFICAÇÃO, BEM COMO DA IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE SAÚDE COLETIVA, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS (RUE) E QUALIFICAÇÃO DA

ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 20 CARROS DE URGÊNCIA PARA AS UPAS	UNIDADE	
*REALIZAR A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE 100% DAS UPAS	PERCENTUAL	

*REFORMAR E AMPLIAR 100% DA UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DO SUS MUNICPAL

PERCENTUAL

*ADQUIRIR OS EQUIPAMENTOS DETERIORADOS PELO TEMPO DE USO EM 100% UPAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO		
Municipal	46.853.000,00	
Federal	89.846.000,00	
TOTAL	136.699.000,00	

22

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2441

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: POLÍTICA DE REGULAÇÃO FORTALECIDA

Objetivo: FORTALECER A FUNÇÃO REGULATÓRIA E OS INSTRUMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS EM

TODOS OS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE FORMA INTERLIGADA AO COMPLEXO REGULADOR, VISANDO ASSEGURAR AOS USUÁRIOS O ACESSO REGULADO AOS SERVIÇOS EFETIVANDO A TRANSPARÊNCIA QUANTO A POSIÇÃO NA FILA DISPONIBILIZANDO ACESSO À INFORMAÇÃO PARA AS(OS) USUÁRIAS(OS), GESTORES DE UNIDADES, TRABALHADORAS(RES) EM SAÚDE DO SUS MUNICIPAL E DEAS(DOS)

CONSELHEIRAS(OS) DO CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

MUNCIPAL DE SAÚDE.

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*CAPACITAR 80% DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM AUDITORIA, FATURAMENTO, CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E NO NÍVEL CENTRAL DA SMS	PERCENTUAL
*ELABORAR 1 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE AUDITORIA	UNIDADE
*IMPLANTAR A PLATAFORMA INOVA SAÚDE, SISTEMA QUE PROMOVA A MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO E DA OFERTA E ACESSO DOS SERVIÇOS À POPULAÇÃO COM MAIOR TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, PERMITINDO AGENDAMENTO ON-LINE PARA CONSULTAS MÉDICAS/AMBULATORIAIS E EXAMES LABORATORIAIS, COM ABRANGÊNCIA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
*IMPLANTAR A POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM 100% DAS UNIDADES DE SAÚDE DE NATAL	PERCENTUAL
*AMPLIAR E QUALIFICAR A EQUIPE DE REGULAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
*REGULAR 80% DAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES (AIH) DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS	PERCENTUAL
CONVENIADOS AO SUS EM NATAL, IMPLANTADOS NO SISREG	
*REGULAR 80% DAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES (AIH) DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS EM NATAL, IMPLANTADOS NO SISREG	PERCENTUAL
IMPLANTAR E IMPLMENTAR 01 APLICATIVO DIGITAL PARA ACESSO SOBRE A POSIÇÃO NA FILA DE ESPERA DISPONÍVEL PARA USUÁRIOS, TRABALHADORAS(RES), GESTORES DO SUS.MUNCIPAL E CONSELHEIRAS(OS) DO CONSELHO	UNIDADE

		FONTES DE RECURSO
Municipal	616.000,00	
TOTAL	616.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2442

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FORTALECIDA

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DA

REDE, GARANTINDO E AMPLIANDO O ACESSO AOS USUÁRIOS DO SUS

Abrangência: MUNICÍPIO

24

Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA 100% DOS USUÁRIOS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA NO SUS	PERCENTUAL	
*AMPLIAR O ATENDIMENTO NO HORÁRIO NOTURNO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO SUS MUNICPAL	UNIDADE	
*IMPLANTAR E IMPLMENTAR 1 LINHA DE CUIDADO DE DIABETES E VASCULAR	UNIDADE	
*IMPLANTAR E IMPLEMENTAR 1 PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS	UNIDADE	
*OFERTAR 1 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFORMIDADE CONGÊNITA DE FISSURA LABIOPALATINA NA REDE PROPRIA DO SUS.	UNIDADE	

	FONTES DE RECURSO		
Municipal	501.000,00		
Estadual	46.716.000,00		
Federal	1.693.149.000,00		
TOTAL	1.740.366.000,00		

DADOS DA	ATIVIDA	DE/DDA	IETO
DADOS DA	ATIVIDA	DE/PRO	リヒIO

Código: 2444

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITAS POR VETORES

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR **Programa:** 146 - MAIS SAÚDE

Produto:AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES FORTALECIDASObjetivo:FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, COM VISTAS A PREVENIR OS RISCOS DECORRENTES DO CONVÍVIO, NEM

SEMPRE HARMÔNICOS ENTRE HUMANOS E ANIMAIS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DE

ZOONOSES E OUTRAS DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS

DESCRIÇÃO UNIDADE DE MEDIDA

PERCENTUAL
PERCENTUAL
UNIDADE
UNIDADE
PERCENTUAL
UNIDADE
UNIDADE

*ASSEGURAR 100% DA EQUIPE MULTIROFISSIONAL NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES COM SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO SUS

PERCENTUAL

		FONTES DE RECURSO
Municipal	512.000,00	
Federal	4.948.000,00	
TOTAL	5.460.000,00	

TOTAL	5.460.000,00	
Federal	4.948.000,00	
iviunicipai	512.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

2445 Código:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo:

Título: IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR Programa: 146 - MAIS SAÚDE Produto: REDE IMPLEMENTADA

Objetivo: IMPLEMENTAR A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MEDIANTE A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

DE REABILITAÇÃO PARA A MELHORIA DO ACESSO, ACESSIBILIDADE E ACOLHIMENTO DOS PACIENTES.

Abrangência: MUNICÍPIO PODER PÚBLICO Origem:

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*ADQUIRIR 100% DE MOBILIÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRÊS CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRÊS CENTROS DE REABILITAÇÃO	PERCENTUAL

FONTES DE RECURSO			
Municipal	18.495.000,00		

Federal	37.067.000,00
TOTAL	55.562.000,00

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2447

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR
Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OPERACIONALIZADAS

Objetivo: PROTEGER E PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO COM AÇÕES CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR E PREVENIR OS

27

RISCOS A SAÚDE, INTERVINDO, ASSIM, NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA

PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE À SAÚDE.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 100% MOBILIÁRIOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL
*ADQUIRIR 1 LINHA DE TELEFONE MÓVEL PARA O PLANTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE
*CAPACITAR 100% DOS SERVIDORES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,	PERCENTUAL
*CRIAR 1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM MÓDULOS CADASTRO, INSPEÇÃO, LICENCIAMENTO E DENÚNCIA JUNTO À SEMPLA E SEFIN	UNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	9.864.000,00	
Federal	2.877.000,00	
TOTAL	12.741.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2448

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: CONSELHO MUNICIPAL FORTALECIDO

Objetivo: FORTALECER E QUALIFICAR AS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUS, MEDIANTE A

MELHORIA DA ESTRUTURA DO CONSELHO DE SAÚDE E DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHEIROS, PARA FOMENTAR A TOMADA DE DECISÃO E A FISCALIZAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE SAÚDE E A

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Abrangência:

Origem: PODER PÚBLICO

Origem:	PODER PUBLICO				
	METAS				
	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA			
VISANDO ASS	UTOMÓVEL EXCLUSIVO PARA AS ATIVIDADES DO CMS, SEGURAR TRANSPORTE E ESTRUTURA DE LOCOMOÇÃO NSELHEIROS EM SUAS ATIVIDADES	UNIDADE			
DEVOLUTIVAS	A REALIZAÇÃO DE 4 SEMINÁRIOS SOB A FORMA DE S DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DAS AS DE SAÚDE REALIZADAS	UNIDADE			
	OMISSÃO INTERISINSTITUCIONAL DE VIGILÂNCIA EM ONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O PLANO E SAÚDE	UNIDADE			

^{*}DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUS PARA 100% DOS

PERCENTUAL

(AS) CONSELHEIROS (AS)	
*ESTRUTURAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E DE PESSOAL PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DE 100% DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	.PERCENTUAL
*ADQUIRIR E SUBSTITUIR 100% DO MOBILIÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	UNIDADE
*ADIQUIRIR 100%, DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E PARA VIABILIZAR AÇÕES DESCENTRALIZADAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNIDADE
*ADQUIRIR 1 LINHA DE TELEFONE MÓVEL PARA O CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
* ASSEGURAR ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS PROPRIOS E CONECTIVIDADE PARA REUNIÕES E EVENTOS VIRTUAIS DO CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
*ESTRUTURAR UM AUDITÓRIO COM EQUIPAMENTOS E MOBILIA ADEQUADA COM 50 LUGARES PARA AS ATIVIDADES COLETIVAS COMO REUNIÕES PLENÁRIA, REUNIÕES DAS COMISSÕES E AÇÕES EDUCATIVAS REALIZADAS PELO CONSELHO MUNCIPAL DE SAÚDE.	UNIDADE
*GARANTIR A REALIZAÇÃO DE 100% DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONVOCADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, INCLUSIVE AS CONFERÊNCIAS DE TEMÁTICAS ESPECÍFICAS	PERCENTUAL
* REIIMPLANTAR A GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA EXCUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME REGIMENTO DO CMS/NATAL	UNIDADE
*LOTAR 02 SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO NA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DESEMPENHO DE SECRETÁRIO(A) EXECUTVO ADJUNTO(A), CONFORME REGIMENTO DO CMS/NATAL	UNIDADE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	616.000,00	
TOTAL	616.000,00	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	616.000,00	
TOTAL	616.000,00	

DADOS DA	ATIVIDADE	/PROJETO
----------	-----------	----------

Código: 2449

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ISTS/AIDS E HEPATITES

VIRAIS

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR 146 - MAIS SAÚDE Programa:

AÇÕES IMPLEMENTADAS E QUALIFICADAS Produto:

Objetivo: QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DE

PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ISTS/AIDS E HEPATITES VIRAIS, VISANDO A REDUÇÃO DO NÚMERO DESSES

AGRAVOS NO MUNICÍPIO.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*AMPLIAR O ATENDIMENTO DA PREP EM 2 UNIDADES POR DISTRITO SANITÁRIO	UNIDADE	
*IMPLANTAR 1 CENTRO DE TESTAGEM MUNICIPAL	UNIDADE	
*IMPLANTAR 1 PROGRAMA DE TESTAGEM PARA INFECÇÕES SEXUAL MENTE TRANSMISSÍVEIS (ISTS) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	UNIDADE	

SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (ISTS) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

FONTES DE RECURSO		
Municipal	496.000,00	
Federal	3.656.000,00	
TOTAL	4.152.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2450

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

30

Título: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR **Programa:** 146 - MAIS SAÚDE

Produto: AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL OPERACIONALIZADAS

Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL MEDIANTE O

CONTROLE E MONITORAMENTO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS	LINIDADE DE MEDIDA	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA , ESTATÍSTICAS VITAIS E AMBIENTAL	PERCENTUAL	
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIDA NO TRÂNSITO	PERCENTUAL	
*ADQUIRIR 100% DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	PERCENTUAL	
*ADQUIRIR 100% MOBILIÁRIOS PARA A VIGILÂNCIA DOS AGRAVOS CRÔNICOS NÃO TRANSMISSÍVEIS E O PROJETO VIDA NO TRÂNSITO	PERCENTUAL	
*ADQUIRIR 100% MOBILIÁRIOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PERCENTUAL	
*ADQUIRIR 1 LINHA DE TELEFONE MÓVEL PARA O PLANTÃO DO CIEVS	UNIDADE	
*CAPACITAR 100% DOS PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PERCENTUAL	
*CAPACITAR 100% DOS SERVIDORES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ESTATÍSTICAS VITAIS E AMBIENTAL	PERCENTUAL	
*CRIAR E IMPLEMENTAR 1 SALA DE SITUAÇÃO DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE	

FONTES DE RECURSO			
Municipal	2.466.000,00		
Federal	21.149.000,00		
TOTAL	23.615.000,00		

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO

Código: 2454

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

9 - INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Programa: 161 - SERVIÇOS EM UM CLICK

Produto: GESTÃO ADMINISTRATIVA MODERNIZADA

Objetivo: REALIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO, ADQUIRINDO E UTILIZANDO FERRAMENTAS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, LOGÍSTICA E GERENCIAL, COM ÊNFASE NAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO

SETOR.

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 1 SERVIDOR PARA A SALA DE INFORMÁTICA	UNIDADE	
*CAPACITAR 100% DO CORPO TÉCNICO POR MEIO DE CURSOS E OFICINAS NA ÁREA DA TECNOLOGIA	PERCENTUAL	
*EXPANDIR EM 100% O SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE SAÚDE PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE ACORDO COM A LGPD	PERCENTUAL	
*IMPLANTAR O SISTEMA DE CONTROLE DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE CHAMADOS	UNIDADE	
*RENOVAR 100% DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA REDE DE SAÚDE DE NATAL	PERCENTUAL	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	12.331.000,00	
TOTAL	12.331.000,00	

DADOS	DΔ	ATIVID	ADF/PE	O.IFTO
	$\boldsymbol{\nu}$			COLIC

Código: 2970

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FORTALECIDAS, MODERNIZADAS E MANTIDAS

Objetivo: FORTALECER E MODERNIZAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE POR MEIO DA INCORPORAÇÃO DE

RECURSOS TECNOLÓGICOS, COM FOCO NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO, MELHORIA DA RESOLUTIVIDADE E APRIMORAMENTO DOS CUIDADOS OFERTADOS À POPULAÇÃO EM CONFORMIDAE COM O MAIS APS

POTIGUAR

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS

DESCRIÇÃO UNIDADE DE MEDIDA

*AMPLIAR E UNIFORMIZAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE 100% DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ASSEGURANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO PERÍODO DAS 7H ÀS 19H GARANTINDO A MANTUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS E MODELO ASSISTENCIAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA.

*AMPLIAR PARA NO MÍNIMO 5, O NÚMERO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA UNIDADE

*AUMENTAR A COBERTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA NO MINIMO 80% DA POPULAÇÃO,

PERCENTUAL

COM FOCO NA EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO MAIS APS POTIGUAR

ADERIR 100% AO +APS POTIGUAR PERCENTUAL

IMPLANTAR NO MINIMO 15 EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS PERCENTAUL

*IMPLANTAR 1 POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA INDÍGENAS EM CONTEXTO URBANO	UNIDADE	
*IMPLANTAR 1 POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MIGRANTES E REFUGIADOS	UNIDADE	
*IMPLANTAR E IMPLMENTAR O TURNO NOTURNO PARA ATÉ 21:00 EM NO MINÍMO 02 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR DSITRITO SANITÁRIO LOCALIZADAS EM UNIDADES COM POTENCIAL DE MAIOR ACESSO DE TRANSPORTE URBAO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO ADEQUADA. COMPOSTAS POR EQUIPES E-MULTI	UNIDADE	

33

*IMPLANTAR 1 UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE BACILOSCOPIA	UNIDADE
*IMPLANTAR AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES EM 20 ESCOLAS COM ADESÃO AO PSE	UNIDADE
*IMPLANTAR DE 2 UNIDADES DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA TUBERCULÍNICA (PPD)	UNIDADE
*PROMOVER A ADESÃO DE 100% DAS ESCOLAS MUNICIPAIS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	PERCENTUAL
*PROMOVER A ADESÃO DE 100% DAS UBS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	PERCENTUAL
*REALIZAR 100% DAS AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DO AUTOCUIDADO E DA SAÚDE INTEGRAL, COM FOCO NA POPIJI AÇÃO ADOLESCENTE	PERCENTUAL

POPULAÇÃO ADOLESCENTE

FONTES DE RECURSO		
Municipal	2.466.000,00	
Estadual	4.405.000,00	
Federal	65.044.000,00	
TOTAL	71.915.000.00	

Código: 2981

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo:

Título: MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: AÇÕES DA POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO IMPLEMENTADAS

Objetivo: MANTER E ESTRUTURAR AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COM ÊNFASE NO COMBATE

ÀSINTOLERÂNCIAS E ALERGIAS ALIMENTARES, MEDIANTE A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE ALIMENTAÇÃO

SAUDÁVEIS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E SAÚDE DA POPULAÇÃO

Abrangência: MUNICÍPIO Origem: PODER PÚBLICO

METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
*IMPLANTAR EM 100% DAS UBS A POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	UNIDADE
*AMPLIAR PARA 100% O ACOMPANHAMENTO DAS	PERCENTUAL

*AMPLIAR PARA 100% O ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PERFIL DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)

FONTES DE RECURSO		
Municipal	616.000,00	
Federal	369.000,00	
TOTAL	985.000,00	

DADOS DA ATIVIDADE/PROJET	0
---------------------------	---

Código: 2982

35

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Tipo: ATIVIDADE

Título: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ODS(s) Vinculado(s): 3 - SAÚDE E BEM-ESTAR

Programa: 146 - MAIS SAÚDE

Produto: AÇÕES QUALIFICADAS E SERVIÇOS EXPANDIDOS

Objetivo: REALIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, GARANTINDO EFETIVIDADE, EFICÁCIA

EEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE

HUMANIZAÇÃO (PNH).

Abrangência: MUNICÍPIO
Origem: PODER PÚBLICO

METAS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
*ADQUIRIR 100% D O S EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS 5 NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PERCENTUAL	
*ESTRUTURAR EM 100% AS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA PLENA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA	PERCENTUAL	
*OFERTAR EM 100% DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A INSERÇÃO DO DIU	PERCENTUAL	

FONTES DE RECURSO		
Municipal	61.651.000,00	
Federal	194.294.000,00	
TOTAL	255.945.000,00	

RESUMO FONTE DE RECURSOS		
Estadual	59.722.000,00	
Federal	2.917.940.000,00	
Municipal	503.340.000,00	

Natal/RN, 21 de Maio de 2025.

Ana Maria do Nascimento Evangelista Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 06/2025–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Geraldo Souza Pinho Alves Secretário Municipal de Saúde de Natal

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- · As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
- I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
- II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
- I-Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
- II Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Gleislia Giuliana Thais Silva